



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022/SEMUSA

### BASE LEGAL

Art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III, e § 3º da Lei 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para a Secretaria Municipal da Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.
CONTRATO Nº	002/2022/SEMUSA
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)

### AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



**Ofício N° 1.915/2021/SEMUSA**  
Ref. /Licitação

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de dezembro de 2021.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de processo de Inexigibilidade referente à **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal da Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme Projeto Básico.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária detalhada abaixo:

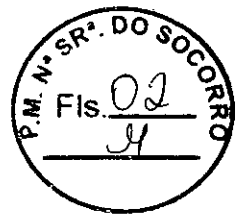
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal de Saúde  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2137 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
**FONTE DE RECURSOS:** 1500.1002

Valor Estimado: **R\$ 67.600,00(sessenta e sete mil e seiscentos reais)**  
Saldo Orçamentário: **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**

Atenciosamente,

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Secretaria Municipal da Fazenda  
**IRACI LIMA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda  
Nesta.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PROJETO BÁSICO



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



## PROJETO BÁSICO

**APROVADO:**  
  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde

### I – OBJETO

Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

### II – JUSTIFICATIVA

*Considerando* a necessidade da Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública;

*Considerando* que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

*Considerando* que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços, obras e fornecimento;

*Considerando*, ainda, que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica e contábil, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

*Considerando*, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.

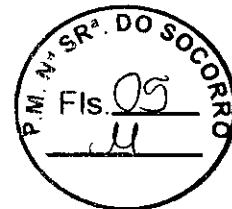
### III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



#### IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria e Consultoria Técnica em geral;
- Assessoria e orientação na execução de serviços contábeis;
- Atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministérios e demais Órgãos da Administração Pública, até a finalização de todas as fases recursais, independentemente de estar no mandato;
- Assessoria na elaboração de projeto de Leis;
- Treinamento para funcionários das unidades assistidas;
- Assessoria aos convênios e suas prestações de contas;
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; e
- Informação das novidades oriundas dos diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Ministérios.

#### V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à sede do MUNICIPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

#### VI - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:** 2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FONTE DE RECURSOS:** 1500.1002

**VII- VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 5.200,00** (quinhentos mil e duzentos reais).



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



### VIII – FISCALIZAÇÃO

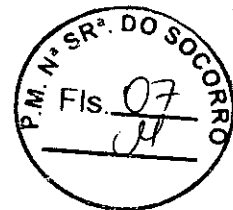
A fiscalização dos serviços será feita através Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

### IX – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de dezembro de 2021.

**ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretora Financeira da Saúde



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PROPOSTA DE PREÇOS

---

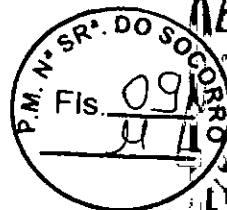
Localizada à Praça Wellington Mangueira ,s/nº - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ/MF nº 06.113.056/0001-39







UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



Os trabalhos serão iniciados imediatamente após a aceitação desta proposta, formalização do competente procedimento e a assinatura do termo contratual.

O valor proposto foi calculado em função dos serviços a serem executados, com base nos preços praticados no mercado.

### **Condições da Proposta:**

Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública, prestada diretamente da sede da Proponente, e também, a qualquer tempo, mediante meios eletrônicos (telefone, e-mail, etc.), com a realização de visitas *in loco*, mensalmente.

► Valor mensal proposto para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

\*Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário por parte do ente, para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

► Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

✓ Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

✓ Prazo de vigência do Contrato para execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

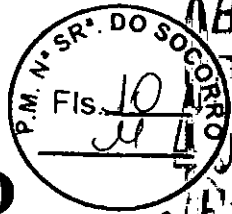
Atenciosamente,

  
José Valmir dos Passos  
Sócio Administrador da CAT

Ao Ilmo. Sr.  
Enock Luiz Ribeiro Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Nossa Senhora do Socorro/SERGIPE



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



# RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

## **Habilitação Jurídica:**

- ✓ Contrato Social
- ✓ RG's dos Responsáveis

## **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ✓ Comprovante de Regularidade do FGTS
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## **Qualificação Técnica:**

- ✓ Comprovações do Conselho Regional de Contabilidade - CRC
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica
- ✓ Relação da Equipe Técnica e Currículos (*pen drive*)
- ✓ Nota Técnica
- ✓ Declaração de conteúdo
- ✓ Declaração das Instalações e Aparelhamento
- ✓ Alvará de Licença e Funcionamento

## **Qualificação Econômico-Financeira:**

- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata

## **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:**

- ✓ Declaração de Empregados Menores

## **Outros Elementos:**

- ✓ Certidão Negativa de Execução Fiscal - JFSE
- ✓ Certidão Negativa de Execução Fiscal - TJSE
- ✓ Certidão Negativa de Execução Patrimonial - TJSE
- ✓ Certidão Negativa de Improbidade Administrativa - CNJ
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU
- ✓ Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU
- ✓ Certidão Negativa de Processos - TCU
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU
- ✓ Contratos com outros órgãos para comprovação de Preços
- ✓ Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação
- ✓ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ✓ Declaração de Inexistência de Vínculo
- ✓ Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---



# CONTRATO SOCIAL

---

Localizada à Praça Wellington Mangueira ,s/n° - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ/MF n° 06.113.056/0001-39



**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
"CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA".**

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano, brasileira, contadora inscrita no CRC sob o nº SE-005678/O, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Aracaju Sergipe no dia 08 de julho de 1980, CPF nº 999.868.505-25 e registro de identidade nº 1.300.225/SSP-SE, residente e domiciliada na rua Professor Antônio Fagundes de Melo, nº 300 edifício Praia Formosa apartamento 903 bairro 13 de julho em Aracaju Sergipe CEP: 49.020-700;

José Valmir dos Passos, brasileiro, técnico em contabilidade, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Itabaiana Sergipe no dia 17 de junho de 1958, CPF nº 116.567.785-72 e registro de identidade nº 339.094/SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Homero de Oliveira nº 325 apartamento 1.203 bairro 13 de Julho em Aracaju Sergipe, CEP: 49.020-190.

Únicos sócios da sociedade **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede matriz situada na Rua Própria, nº 280, 1º Andar, Bairro Centro, CEP nº 49010-020, na cidade de Aracaju Sergipe registrada no cartório do 10º Ofício no dia 21 de dezembro de 2006, no Livro A-43 as Folhas 242 sob o nº 38.488, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

1. A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano e José Valmir dos Passos, em conjunto ou separadamente.
2. Altera o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aumento esse proveniente das reservas de lucros demonstrados no Balanço Geral encerrados no dia 31 de Dezembro de 2011

Diante das modificações, resolve-se consolidar o contrato social:

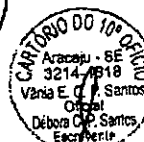
**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob denominação social de **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**.

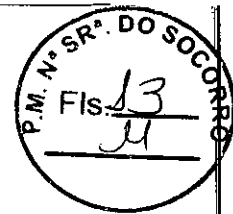
**Cláusula Segunda** - A sociedade tem sua sede matriz situada na Rua Própria, nº 280, 1º Andar, Bairro Centro, CEP nº 49010-020, na cidade de Aracaju Sergipe, podendo estabelecer outras filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá como objeto social a Atividade de Contabilidade Pública; Serviço de Apoio Administrativo para Terceiros; Assessoria e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas no ato e em moeda corrente do País, assim distribuídas:

*J.P. Valeriano*





- Ana Paula Azevedo Barreto, com 95% do capital social no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), ou seja, 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas no ato e em moeda corrente do País;
- José Valmir dos Passos, com 5% do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas no ato e em moeda corrente do País;

**Cláusula Quinta** – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2006 e sua duração é por tempo indeterminado, conforme deliberação dos sócios efetivos.

**Cláusula Sexta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

**Cláusula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

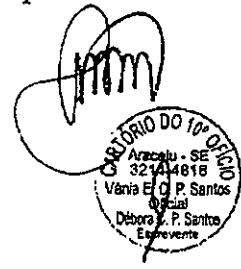
**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade será exercida pela sócia Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano e José Valmir dos Passos com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ único – Todos os documentos devem ser assinados pelos sócios, em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, proibido aos mesmos utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranho aos objetivos sociais, assim como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros

**Cláusula Nona** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

*representante*



Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz.

Cláusula Décima Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a relação de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Aracaju Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, obrigando-se a cumprir fielmente o presente contrato.

Aracaju (SE), 12 de Julho de 2012

*Ana Paula A. B. Valeriano*  
Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano  
Sócia Administradora

*José Valmir dos Passos*  
José Valmir dos Passos  
Sócio Administrador

Testemunhas:

*José Valter de Sá Santos*  
José Valter de Sá Santos

*Karine Nascimento Santos*  
Karine Nascimento Santos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
ARACAJU SERGIPE  
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS  
ARACAJU, 12 DE JULHO DE 2012

5º OFÍCIO  
JOSE LUIZ  
JOSE DOS SANTOS

SE RE 2263  
ARACAJU - SERGIPE  
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS  
ARACAJU, 12 DE JULHO DE 2012

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Aracaju - SE  
3214-4818  
Vnia E. C. P. Santos  
Oficial  
Rêbora C. P. Santos  
Escritório



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.300.252 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2005

NOME ANA PAULA AZEVEDO BARRETO VALERIANO

FILIAÇÃO GILSON PRADO BARRETO  
NICELIA HARTIA AZEVEDO BARRETO

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 08/07/1980

DCC ORIGEM CT. CASA, NR 3814 LV 808 FL 09

CPF CART. 11 OF. DIST. EOH. ARACAJU/SE

INS. PASEP 099.868.505-25

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PENAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAO DR. CARLOS MENDES

ANA Paula Azevedo Barreto Valeriano

CAPITULO DE IDENTIDADE





**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração

CRÁ-SE Nº: 6-0107      28/10/2014      1ª VIA

**JOSE VALMIR DOS PASSOS**

Assinatura do Portador: *Jose Valmir dos Passos*

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SERGIPE

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
NOME: JOSE VALMIR DOS PASSOS

Nº DO REGISTRO: SE-004111/0-4

FIACÃO: JOSE JOAQUIM DOS PASSOS  
ROSALIA TELES DOS PASSOS

*Jose Valmir dos Passos*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



Identificação: Brasileiro      Nacionalidade: Itabaiana / SE      Data de Nascimento: 17/06/1958

RG: 339094      Documento Profissional: SSP/SE      Expedição de RG: 26/02/2003      CPF: 11656778572

Nome: JOSE JOAQUIM DOS PASSOS  
ROSALIA TELES DOS PASSOS

Assinado por: UNINTER      Registro MEC nº: 44892425217511

Título Profissional: Tecnólogo em Gestão Pública

Habilitado na forma do Art. 1º da RN CFA nº 374/2009

Aracaju/SE, 28/10/2014

Local e Data de Expedição      Presidência do CRA

NASCIMENTO: 17/06/1958      NACIONALIDADE: BRASILEIRA      NATURALIDADE: ITABAIANA-SE

DIPLOMAÇÃO: 26/02/2003      CPF: 116.567.785-72      RG: 339.094 SSP-SE

TÍTULO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE      TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): ESCOLA DE 1ª E 2ª GRADE TOMAS BARRETO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2014

*Angela Andréa Dantas Mendonça*

ANGELA ANDRÉA DANTAS MENDONÇA  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# CERTIDÕES



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	CAT	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	CONTABILIDADE PÚBLICA		
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 08.560.935/0001-34
<b>Data da Emissão:</b>	07/12/2021 14:48	<b>Data de Validade:</b>	* 06/01/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002878724 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 5257529944 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

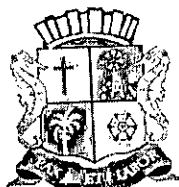


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.560.935/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2006
NOME EMPRESARIAL CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAT - CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R PROPRIA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO
CEP 49.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 3214-5088		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2019 às 10:18:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 07 de Dezembro de 2021

N. Inscrição Mobiliária: 074631-6  
CNPJ/CPF: 08.560.935/0001-34  
Nome/Razão Social: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
Nome de Fantasia: CAT CONTABILIDADE PUBLICA  
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R PROPRIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA 280 CENTRO 49010-020 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6920601	Atividades de contabilidade	22/01/2007
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	22/01/2007

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
CNPJ: 08.560.935/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:13 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2022.

Código de controle da certidão: **7067.4301.472F.FF7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nova Imprimir



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1177664/2021**

**Identificação do Contribuinte: 08.560.935/0001-34**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **08.560.935/0001-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **08.560.935/0001-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/12/2021 08:12:26**, válida até **08/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2021

Autenticação:20211209BWGCU2

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Outubro de 2021  
Nº. 202100348629

CNPJ: 08.560.935/0001-34

Contribuinte: CAT CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

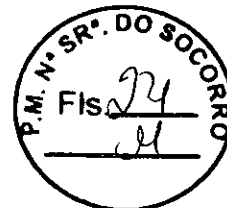
Esta certidão será válida até 12/01/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GB.0061.0055.FF.056C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.560.935/0001-34**Razão Social:** CAT CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**Endereço:** RUA PROPRIA 280 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2021 a 15/01/2022**Certificação Número:** 2021121701571639695979

Informação obtida em 27/12/2021 08:24:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.560.935/0001-34  
Certidão nº: 24011584/2021  
Expedição: 05/08/2021, às 15:47:26  
Validade: 31/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.560.935/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

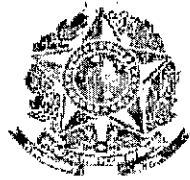
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	CAT - CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	CAT-CONTABILIDADE PUBLICA
REGISTRO..... :	SE-000221/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	08.560.935/0001-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

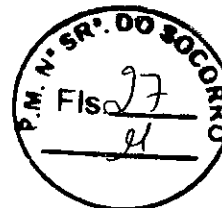
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:52:06.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 305386.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : ANA PAULA AZEVEDO BARRETO  
REGISTRO..... : SE-005678/O-5  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 999.868.505-25

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

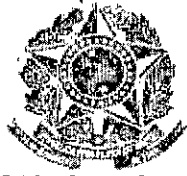
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:51:30.

Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 899086.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : JOSE VALMIR DOS PASSOS  
REGISTRO..... : SE-004111/O-4  
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF..... : 116.567.785-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 10/12/2021 as 08:49:35.

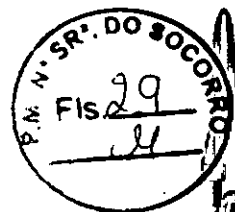
Válido até: 10/03/2022.

Código de Controle: 169024.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



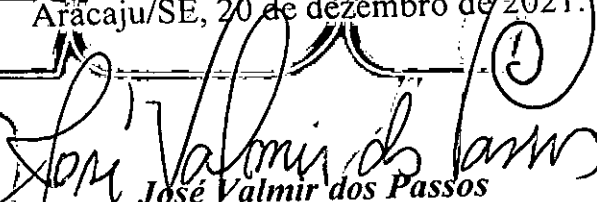
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



## DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem menor de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
José Valmir dos Passos  
Sócio Administrador da CAT



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Nº 202100227485**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES**  
Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

**CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 08560935000134**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Aracaju, 09/12/2021 12:32:42

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE

Fone: (79) 3216-2268



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	CAT - CONTABILIDADE PÚBLICA	<b>Natureza Certidão:</b>	Execução Fiscal
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 08.560.935/0001-34
<b>Data da Emissão:</b>	07/12/2021 13:55	<b>Data de Validade:</b>	* 06/01/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002878677 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6916827501 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	CAT - CONTABILIDADE PÚBLICA	<b>Natureza Certidão:</b>	Execução Patrimonial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 08.560.935/0001-34
<b>Data da Emissão:</b>	07/12/2021 14:18	<b>Data de Validade:</b>	* 06/01/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002878695 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6679135506 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

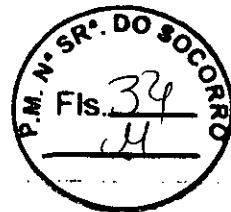
### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2021 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.560.935/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portais do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AF.B4D6.2540.1046 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

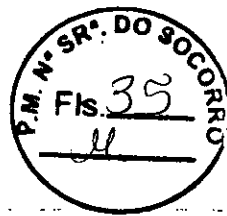
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:14 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **PR39071221153814**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE  
PUBLICA LTDA**  
CPF/CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

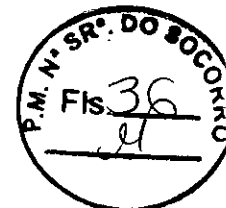
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:40:32 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 2MG6071221144032

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CNPJ: **08.560.935/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, CNPJ 08.560.935/0001-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h06min23 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

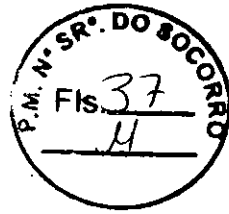
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 9FDY.3WPY.WD7P.3ZZ5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2021 16:07:47

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
CNPJ: 08.560.935/0001-34

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **José Valmir dos Passos**, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, em atenção aos dispositivos legais, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

*José Valmir dos Passos*  
**José Valmir dos Passos**  
Sócio Administrador da CAT

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '39' and various illegible markings.





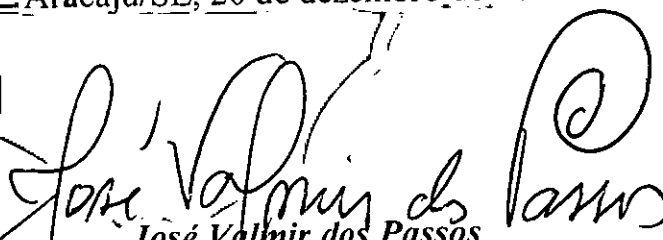
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

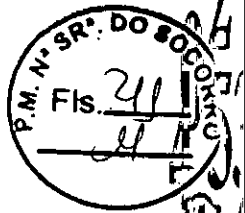
CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094/- SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
José Valmir dos Passos  
Sócio Administrador da CAT



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 – SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

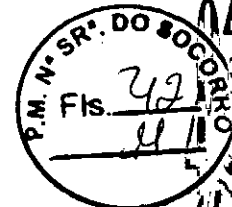
Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

**José Valmir dos Passos**  
Sócio Administrador da CAT

Vertical stamp on the right margin containing a sequence of numbers: 281, 301, 321, 341, 361, 381, 401, 421, 441, 461, 481, 501, 521, 541, 561, 581, 601, 621, 641, 661, 681, 701, 721, 741, 761, 781, 801, 821, 841, 861, 881, 901, 921, 941, 961, 981, 1000.



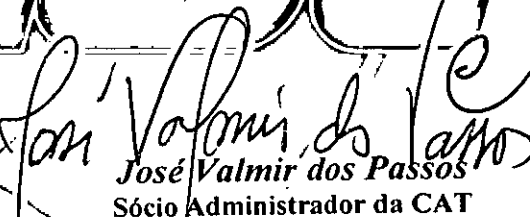
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

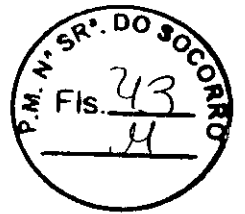


## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08:560.935/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Valmir dos Passos, portador da Carteira de Identidade nº 339.094 - SSP/SE e do CPF nº 116.567.785-72, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua contratação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2021.

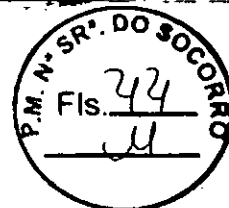
  
José Valmir dos Passos  
Sócio Administrador da CAT



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 03/2021**
- 
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 04/01/2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
**Sandra de Andrade Santana**  
Secretária da Fazenda



GOVERNO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº002/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
  
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

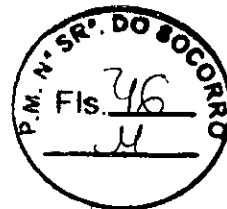
Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

*Inaldo Luis da Silva*

**Inaldo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

*Maria do Carmo Paiva da Silva*

**Maria do Carmo Paiva da Silva**  
Secr. Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sergipe

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

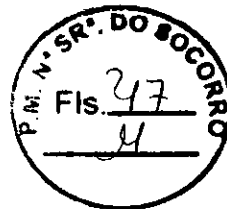
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Enock Luiz Ribeiro Silva**  
Secr. Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
Sergipe

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº002/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

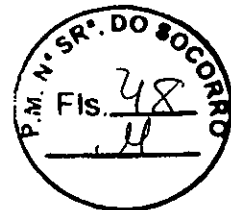
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

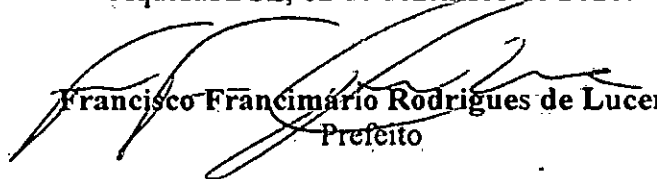
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

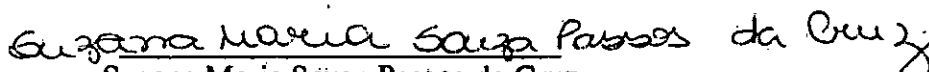
- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo:
  - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito

  
Nívea Carla Pereira Nascimento  
Secretário Municipal Assistência Social

  
Suzana Maria Souza Passos da Cruz  
Presidente da CPL/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020  
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregociros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.<sup>a</sup> SUZANA MARIA SOUZA PASSÓS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 - SSP/SE e CPF: 034.707.355-73;

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Srº ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377.602 - SSP/SE e CPF: 200.080.405-59.
- Srº MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 - SSP/SE e CPF nº 015.541.515-89.
- Srº MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 - SSP/SE e CPF: 556.147.015-91.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a portaria nº 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020  
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 SSP/SE e CPF: 034.707.355-73 Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377602 SSP/SE e CPF: 200.080.405-59 Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 SSP/SE E CPF: 556.147.015-91 e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 SSP/SE e CPF: 015.541.515-89, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

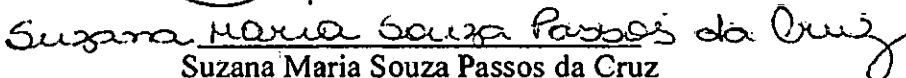
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

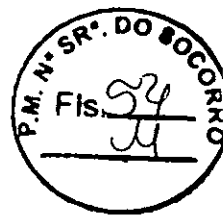
- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a partir de 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
Tony Maíel Pereira Santos  
Secr. Municipal de Saúde

  
Suzana Maria Souza Passos da Cruz  
Presidente da CPL/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 1/2020  
De 2 de Janeiro de 2020

Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura, Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.ª SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 - SSP/SE e CPF: 034.707.355-73;

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde de Aquidabã - Sergipe, os servidores:

- Sr.º ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377.602 - SSP/SE e CPF: 200.080.405-59.
- Sr.ª MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 - SSP/SE e CPF nº 015.541.515-89.
- Sr.º MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 - SSP/SE e CPF: 556.147.015-91.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a portaria n° 1 de 2 de Janeiro de 2020, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã/SE, em 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Portaria nº 2/2020  
De 2 de Janeiro de 2020

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã – Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, Sr.º SUZANA MARIA SOUZA PASSÓS DA CRUZ, portadora do RG: 3.303.119-3 SSP/SE e CPF: 034.707.355-73 Sr. ROSALVO FIGUEIREDO NETO, portador do RG: 377602 SSP/SE e CPF: 200.080.405-59 Sr. MARCOS ANSELMO DOS ANJOS, portador do RG: 370629061 SSP/SE E CPF: 556.147.015-91 e o Sr. MYLENA STEFANY ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG: 3898153-0 SSP/SE e CPF: 015.541.515-89, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã - Sergipe, sob a presidência do Primeiro, Secretariado pelo Segundo e Terceiro, tendo o Quarto como suplente.

Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se pela Legislação em vigor atinente à matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã, 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a Portaria nº 2 de 2 de Janeiro de 2020, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Aquidabã - Sergipe, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o dispositivo no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Aquidabã (SE), em 2 de Janeiro de 2020.

  
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito Municipal de Aquidabã



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - **Parágrafo único:** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 15 de dezembro de 2020.

*Jose Gilton da Costa Meneses*  
Jose Gilton da Costa Meneses  
Prefeito Municipal

*Gabriela Almeida Santana*  
Gabriela Almeida Santana  
Secr. Municipal de Assistência Social

*Jose Genisson Barreto*  
Jose Genisson Barreto  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

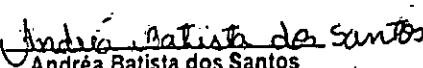
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- > Contrato nº 001/2020
- > Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
  - > Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- > Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, deste modo, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

  
Andréa Batista dos Santos  
Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1443 de 15 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº. 002084 - 49 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 062 /2020  
De 13 de Janeiro de 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, pelo prazo de 01 (um) ano, composta dos agentes públicos abaixo especificados:

- ANDREA BATISTA DOS SANTOS - Presidente;
- DANIELLE SILVA TELES - Membro;
- JOSE ANTONIO MOURA NETO - Membro;
- ADRIANA DE JESUS ANDRADE MOURA - Membro.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

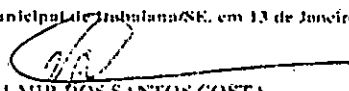
Art. 3º. A Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituída pelo servidor JOSE ANTONIO MOURA NETO, o qual tem as mesmas atribuições;

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 13 de Janeiro de 2020.

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal

Praca Fausto Cardoso, 13 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fone: (79) 3211-0114

ICP  
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2700-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

Página 25



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.

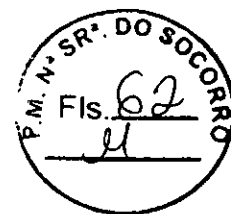
João Dantas dos Santos  
Prefeito Municipal

Andrea dos Santos

Secr. Municipal de Assistência Social

Cleomácio Souza dos Santos

Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 01/2020**

**DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,**  
ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

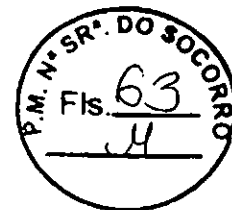
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.<sup>a</sup> MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-SE e CPF Nº 020.074.515-81, e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis, o servidor CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.<sup>a</sup> CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17; CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG Nº 1.459.458/SSP-SE e CPF Nº 011.765.855-33 e o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58 para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG Nº 3.099.960-0 SSP/SE e CPF Nº 010.164.305-58; CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17 e a Sr.<sup>a</sup> MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG Nº 2.046.398-7/SSP-

Comissão de Licitação  
CONFEREÇÃO DO ORIGINAL



SE e CPF N° 020.074.515-81, para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Cristinápolis.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.<sup>a</sup> **CRISLANE SANTOS TELES**, portadora do RG N° 2.891.158-0/SSP-SE e CPF N° 043.045.045-17, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

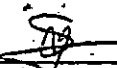
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO DANTAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Vitor dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Cristinápolis/SE, 02/01/2020*  
CONFEE O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

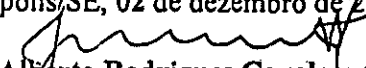
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

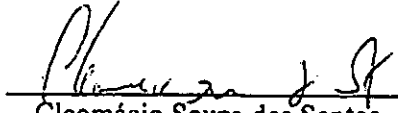
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
José Alberto Rodrigues Cavalcante  
Secr. Municipal de Saúde

  
Cleomácio Souza dos Santos  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 02/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e Equipe de Apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, inclusive na modalidade de Pregão do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sr.ª MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG N° 2.046.398-7/SSP-SE e CPF N° 020.074.515-81, e como Pregoeiro na modalidade Pregão no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG N° 1.459.458/SSP-SE e CPF N° 011.765.855-33.

Art. 2º - Ficam designados os servidores: a Sr.ª CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG N° 2.891.158-0/SSP-SE e CPF N° 043.045.045-17; CLEOMÁCIO SOUZA DOS SANTOS, portador do RG N° 1.459.458/SSP-SE e CPF N° 011.765.855-33 e o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG N° 3.099.960-0 SSP/SE e CPF N° 010.164.305-58 para atuarem como membros na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Ficam designados servidores: o Sr. JANDISSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG N° 3.099.960-0 SSP/SE e CPF N° 010.164.305-58; CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RG N° 2.891.158-0/SSP-SE e CPF N° 043.045.045-17 e a Sr.ª MÔNICA DE ANDRADE, portadora do RG N° 2.046.398-7/SSP-

Cleomácio Souza dos Santos  
CONFERE O ORIGINAL

SE e CPF Nº 020.074.515-81, para atuarem na Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, e do Pregoeiro Titular estes serão substituído pelo membro, a Sr.<sup>a</sup> CRISLANE SANTOS TELES, portadora do RO Nº 2.891.158-0/SSP-SE e CPF Nº 043.045.045-17, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares.

Art. 4º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Fundo Municipal de Saúde, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO, 02 de JANEIRO de 2020.

  
JOAO DANTAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

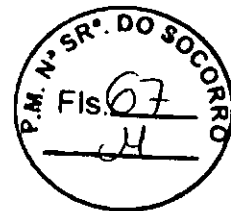
  
JOSE RODRIGUES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Saúde

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 02/01/2020.

  
Sebastião Vitor dos Santos Junior  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Clemência Souza dos Santos  
CONFERE COPIA ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 01/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

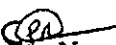
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**SILVANY YANINA MAMLAK**  
Prefeita Municipal

  
**Carla Leite Melo**  
Secr. Municipal de Assistência Social

  
**Clarissa Prata Nascimento**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no **CNPJ** sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Capela/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**LARISSA MAMLAK QUINTELA**  
Secr. Municipal de Saúde

  
**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Francisco José Sampaio**  
Secr. Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 02 de dezembro de 2020.

*Alan Andreino Nunes Santos*  
Alan Andreino Nunes Santos

Prefeito

*Irani Batista Santos*  
Irani Batista Santos

Secr. Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

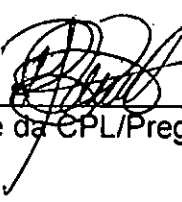
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 04/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, deste modo, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

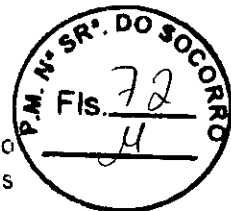
Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Iran Pinto Andrade**  
Secr. Municipal de Saúde

  
**Bhone da Silva Resende**  
Presidente da CPL

Presidente da CPL/Pregoeiro





**PORTARIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1.751/2019**  
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **BIONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 003.010.365-78, **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 3.503.899-3 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 070.973.335-61 e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG 3.463.653-6 2ª VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 058.716.475-10, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda.

**Art. 2º** - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

**Art. 3º** - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019.

**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34** situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:


- **Contrato nº 02/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura: 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

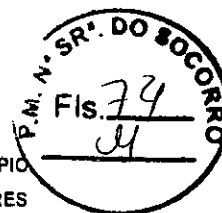
Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Thiago de Souza Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Jailene Pereira de Souza Santos**  
Secr. Municipal de Assistência Social

  
**Rhonda da Silva Resende**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL/Pregoeiro



## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.751/2019  
De 02 de dezembro de 2019

Nomeia membros da Comissão  
Permanente de Licitação e dá outras  
providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei Orgânica  
Municipal e em harmonia com a Lei nº 8.666/1993

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores **BIONA DA SILVA RESENDE**, portadora do RG nº 3.903.031-8 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 003.010.365-78, **KELLYANE VIEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 3.503.899-3 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 070.973.335-61 e **ROBERT PEREIRA AZEVEDO**, portador do RG 3.463.653-6 2ª VIA SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 058.716.475-10, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda.

**Art. 2º** - A comissão poderá através de sua presidente, requisitar servidor de outros órgãos para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

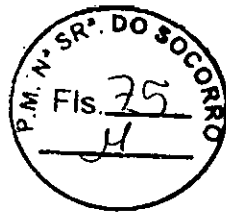
**Art. 3º** - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, sendo o prazo de mandato da respectiva Comissão de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 479/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 02 de dezembro de 2019.

THIAGO DE SOUZA SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Miguel do Aleixo /SE, 02 de dezembro de 2020.

*Marília Garcia Lima*  
Marília Garcia Lima  
Secr. Municipal de Saúde

*José Genisson Barreto*  
José Genisson Barreto  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

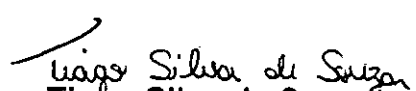
- **Contrato nº 003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito Municipal

  
**Iara Soares Costa**  
Secr. Municipal de Assistência Social

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL/Pregoeiro

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, 51º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal Q21/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 008.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - PRESIDENTE

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio:

- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - PREGOEIRO
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 008.651.195-75 - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio

Art. 3º - AUTORIZAR à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídas

Prça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE  
E-mail: gabinete@tomardogeru.pe.gov.br  
Telefone (79) 3545.1316

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Previdência Social das Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019..

Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

O presente ato não registrado e publicado no portal eletrônico do município em [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br) e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.

Georgi Soares de Almeida, Secretária Municipal de Administração - Portaria Nº 01/2019.

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE  
E-mail: [gdg@tomardogeru.se.gov.br](mailto:gdg@tomardogeru.se.gov.br)  
Telefone (79) 3545.1316

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº. 284, Bairro CENTRO  
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BADFA3911FFD7F693D1E6



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

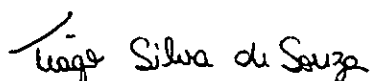
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 003/2020**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tomar do Geru/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
**Marinalva Reis dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL/Pregoeiro



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP 34/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE  
APOIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, nos uso das suas atribuições e observando o quanto disposto no art. 51, caput, da Lei 8.666/93, e art. 3º, IV, 51º, da Lei 10.520, no Decreto Municipal 021/2010, e, ainda, nos artigos 66, V, e 79, II, "f", da Lei Orgânica, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru/SE.

- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 008.651.198-75 - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - MEMBRO
- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - PRESIDENTE.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para ocupar a condição de PREGOEIRO e membros para composição da equipe de apoio.

- TIAGO SILVA DE SOUZA - CPF 311.345.918-45 - Servidor Público Cargo em Comissão - PREGOEIRO.
- OTACILIO LEAL VITÓRIO - CPF 008.651.198-75 - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio.
- ANDERSON SANTOS OLIVEIRA, CPF 763.647.475-15 - Servidor Público Efetivo - Membro da equipe de apoio.

Art. 3º - AUTORIZAR à Comissão Permanente de Licitação ou ao PREGOEIRO, no limite legal das suas competências e atribuições, realizar os procedimentos licitatórios do Município de Tomar do Geru, incluídos

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br  
Telefone (79) 3545.1315



ATOS ADMINISTRATIVOS

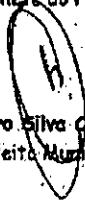


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

também o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Previdência Social das Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 172/2018 e eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru, 01 de março de 2019.

  
Pedro Silva Costa Filho  
Prefeito Municipal

O presente ato foi registrado e publicado no portal eletrônico do município em 01/03/2019 e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 01 de março de 2019.

  
Cláudio de Oliveira, Secretário Municipal de Administração - Portaria 01/2019.

Praça Getúlio Vargas, Nº 284 - Centro, Tomar do Geru/SE  
E-mail: gabinete@tomardogeru.se.gov.br  
Telefone (79) 3045.1316

Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO  
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BADFA3911FFD7F693D1E6



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

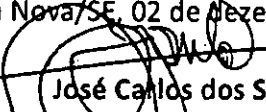
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
  - Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

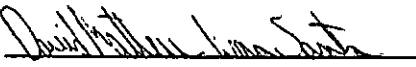
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de Dezembro de 2020.

  
José Carlos dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Lidiane Avilá Passos

Secr. Municipal de Assistência Social

  
David Matheus Lima Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CEP 49.670-000  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.lclictacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.lclictacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

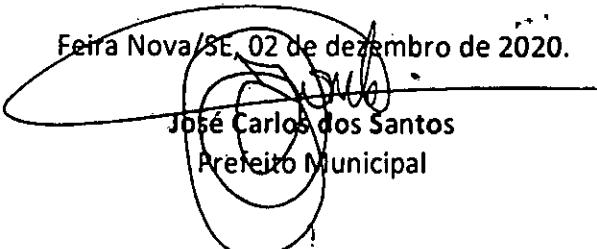
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

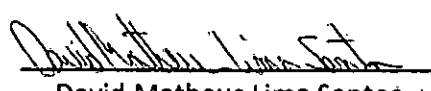
- Contrato nº 01/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
José Carlos dos Santos  
Prefeito Municipal

Edivânia dos Santos  
Secr. Municipal de Saúde

  
David Matheus Lima Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 001/2020**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.


➤ **Parágrafo único.** Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

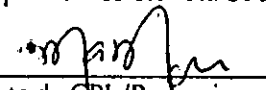
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destearte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

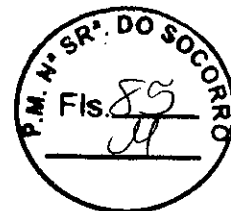
Boquim/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando Santos  
Secr. Municipal de Assistência Social

  
Presidente da CPL/Preçociro

Marilene Almeida de Menezes  
Preçoeira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

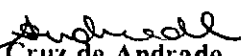
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

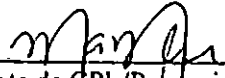
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25. §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34 situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 001/2020
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, 02/01/2020.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Bóquim/SE, 02 de dezembro de 2020.

  
Ana Cruz de Andrade  
Secr. Municipal de Saúde

  
Presidente da CPL/Pregoeiro  
Município de Aracaju de Sergipe  
Pregoeira

~~ATENÇÃO: Preferencialmente, apresentar cópia da inscrição da CNPJ (ou Pregoeira)~~



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 001/2019.**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Porto da Folha/SE, 22 de Dezembro de 2019.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA SOLEIDE FEITOSA**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**RAFAEL OLIVEIRA RESENDE**  
PRESIDENTE DA C.P.L





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 002/19

15 DE JANEIRO DE 2019

**Designa Membros da Comissão  
Permanente de Licitação e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

Art. 1º - Designa os Membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Rafael Oliveira Resende - CPF. Nº 036.539.215-46;

Secretário: José Gouveia Dória Filho - CPF. Nº 712.711.555-91;

Membro Titular: Josivaldo da Oliveira - CPF. Nº 940.805.775-91;

Membro Suplente: Fernando Meneses Filho - CPF: 662.686.565-04.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação tem poderes para convocar qualquer servidor público Municipal para suprir vacância de caráter emergencial de qualquer membro da comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão Permanente de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente a matéria.

Art. 4º - Esta Comissão ficará à disposição quando necessário para executar as mesmas funções, no Fundo Municipal de Saúde bem como no Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

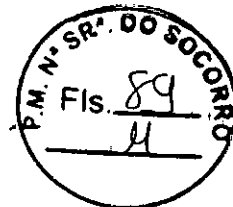
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano, ficando sua validade durante o período de 01 (um) ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro 2019.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 07/2018
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

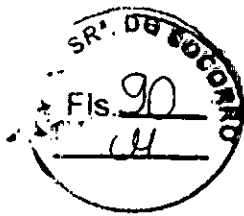
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desahonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 28 de Dezembro de 2018.

*Suzana Maria Souza Passos da Cruz*  
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, e como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2018
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na e durante a execução dos serviços, tendo sido e sendo esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

  
**Anderson Souza Andrade**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

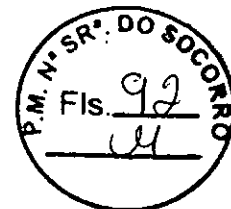
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE - 000221/0, com sedê à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.

  
MANUELA SANTOS BOMFIM  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE – 000221/0, com sede à Rua Propria, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser, a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Canhoba/SE, 30 de Dezembro de 2014.

  
**ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM**  
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL:  
SIRIRI - SERGIPE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

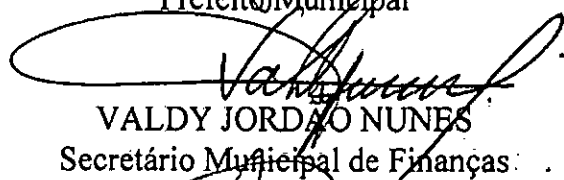
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

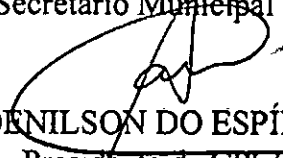
- Contrato nº 06/2014
- Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 09 de dezembro de 2014.

  
GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA  
Prefeito Municipal

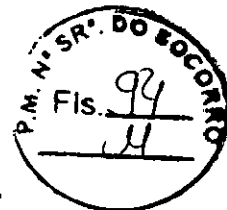
  
VALDY JORDÃO NUNES  
Secretário Municipal de Finanças

  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60  
E-mail: [fmcedro@snho.com.br](mailto:fmcedro@snho.com.br) Site: [www.cedrodesaojoao.se.gov.br](http://www.cedrodesaojoao.se.gov.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 06/2013 - FMAS
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2013.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.

*Ana Cristina Lopes*  
Ana Cristina Lopes

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Município de Cedro de São João

*José Neto Rodrigues Cruz*  
José Neto Rodrigues Cruz  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 11.429.318/0001-09  
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014 - FMS
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014.

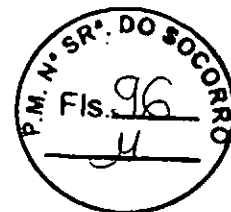
**Danilo Barbosa Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Município de Cedro de São João

**José Neto Rodrigues Cruz**  
Presidente da CPU





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE.  
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20  
E-mail: pmccedro@vnhoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br




### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

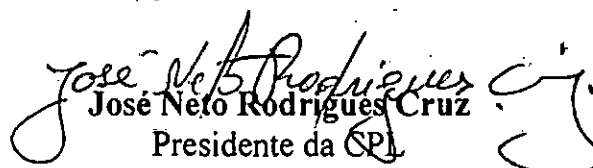
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, Licitações e Contratos Administrativos, sendo esses igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, à contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

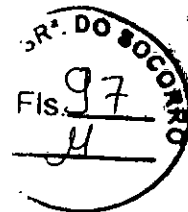
Cedro de São João, 08 de Dezembro de 2014:

  
Claudionor Vieira de Melo  
Prefeito Municipal  
Município de Cedro de São João

  
José Neto Rodrigues Cruz  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

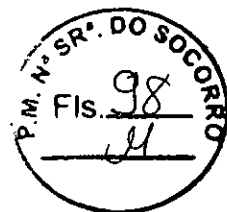
São Francisco/SE, 08 de dezembro de 2014.

*Manoel Vieira da S. Filho*

MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

*Manoel Vieira da Silva Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

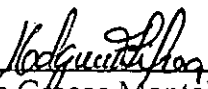
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

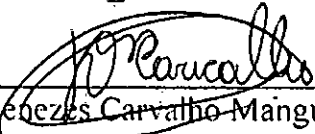
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

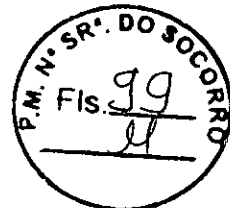
- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva  
Prefeita Municipal

E  
  
\_\_\_\_\_  
Katiane Menezes Carvalho Mangueira  
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT- Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 21/2014.
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2014.

  
Valquiria de Melo Santos  
Secretária Municipal

  
Katiane Menezes Carvalho Manguiera  
Presidente da CPL/Pregoeiro

SR. DO SOCORRO  
Fis 100  
M



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestados para os devidos fins que a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ - 08.560.935/0001-34, firmou com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA o CONTRATO Nº 40/2014, conforme detalhamento abaixo:

- A) EMPRESA CONTRATADA: CAT- CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA;
- B) CNPJ: 08.560.935/0001-34;
- C) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DENTRE AS AÇÕES PREVISTAS PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, INCLUEM-SE, EM ESPECIAL:

- TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ASSISTIDAS;
- ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS;
- ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E CÂMARA MUNICIPAL;
- ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PERCENTUAIS DE SAÚDE;
- ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ORIUNDOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- EXECUÇÃO SEMESTRAL DO SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ORÇAMENTO PÚBLICO NA SAÚDE;
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS RELATÓRIOS BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, SEMESTRAL E BALANÇO ANUAL DO SISTN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL;



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

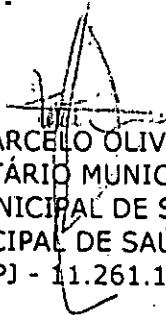
- ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL E SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO MENSAL DA GFIP, COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO CAUC, COM VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE SIAFI E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE.
- ASSESSORIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE;

**D) VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$. 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS);**

**E) PRAZO DE EXECUÇÃO: DE 02.01.2014 A 31.12.2014;**

Saliente-se que a empresa **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ - 08.560.935/0001-34** vem prestando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA excelentes serviços e não há em nossos registros qualquer fato que venha a desabonar as condutas por ela adotadas no decorrer das atividades contratadas através do **PACTO Nº 40/2014**.

ITABAIANINHA/SE, 05 de dezembro de 2014

  
**WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA  
CNPJ - 11.261.188/0001-48**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica é comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **08.560.935/0001-34**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública**, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2014**
  - **Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública.**
  - **Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de dezembro de 2014.

*Jenel Teles dos Santos*  
**JENAL TELES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

*Garivaldo Lima de Santana Neto*  
**GARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 023/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014 (dois de janeiro de dois mil e quatorze).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 03 de dezembro de 2014.

  
Andréa Reis Mendonça  
Secretária Municipal da Saúde

  
Jusielma Santana de Lima  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2017
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

  
**Anderson Souza Andrade**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2017
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Aquidabã/SE, 29 de Dezembro de 2017.

*Suzana Maria Souza Passos da Cruz*  
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ  
Prêgoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2016**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2016.

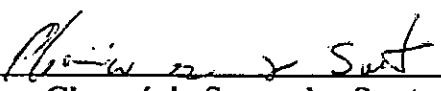
Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 07 de Novembro de 2016:

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Angélica Dantas Cruz**  
Diretoria Financeira

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica de Andrade**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

  
\_\_\_\_\_  
**Cleomácio Souza dos Santos**  
Pregociro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA - SE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBECA/SE, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dilza Alves Franco*

DILZA ALVES FRANCO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 03/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS

Prefeito

GEILSON ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

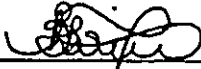
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

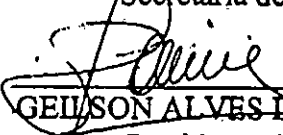
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Dezembro de 2015.

  
LAURA HINGRED LOUREIRO DE BARROS LIMA  
Secretaria de Saúde

  
GEILSON ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

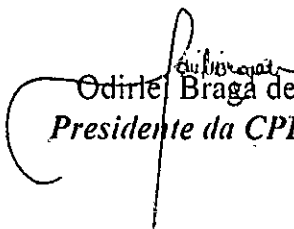
➤ **Contrato nº 001/2015**

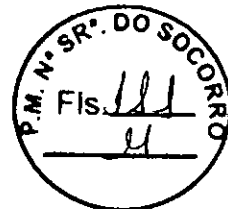
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015 (cinco de janeiro de dois mil e quinze).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 de novembro de 2015.

  
Abreia Reis Mendonça  
*Secretária Municipal da Saúde*

  
Odirlei Braga de Menezes  
*Presidente da CPL/Pregoeiro*




Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

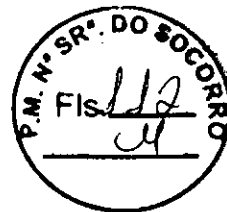
- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

  
Maria Oliveira Lima da Cruz  
Prefeita de São Miguel do Aleixo

  
Laudemce da Costa Santos  
Secretária Municipal de Finanças





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

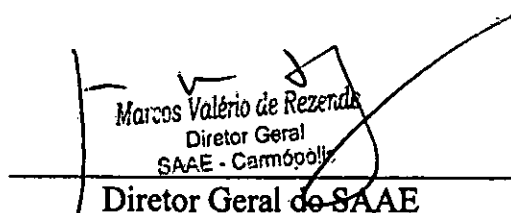
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 26 de novembro de 2015.

  
Marcos Valério de Rezende  
Diretor Geral  
SAAE - Carmópolis

Diretor Geral de SAAE



Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

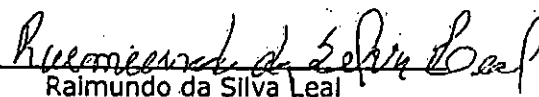
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

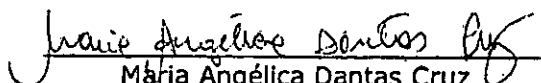
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Publica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

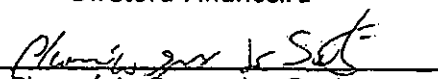
- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis - SE, 24 de Novembro de 2015.

  
Raimundo da Silva Leal  
Prefeito Municipal

  
Mária Angélica Dantas Cruz  
Diretora Financeira

  
Cleomácio Souza dos Santos  
Presidente da CPL/Pregoeiro



ILHA DAS FLORES  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Graeco Cardoso, nº 92 - Barro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12  
E-mail: [legisla@ilha.flores.se.gov.br](mailto:legisla@ilha.flores.se.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2015**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Ilha das Flores/SE, 25 de novembro de 2015

  
ROBSON MARTINS DE LIMA  
Secretário Municipal de Finanças

  
IZABEL CRISTINA RAMOS SANTOS  
Presidente da CPI.

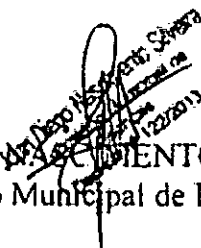
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propria, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

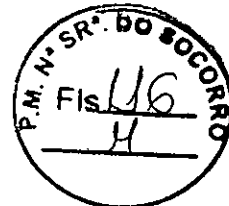
Aquidabã/SE, 24 de novembro de 2015.



JOAN DIEGO NASCIMENTO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Francisco/SE, 24 de novembro de 2015.

*Arsilene Nascimento Santos Gonçalves*  
Arsilene Nascimento Santos Gonçalves  
Presidente da CPL/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE  
CEP 49.036.000 - Fone (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20  
E-mail: gabinete@cedrodesaojoao.se.gov.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

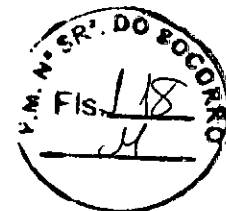
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cedro de São João/SE, 23 de Novembro de 2015.

  
Neudo Alves  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

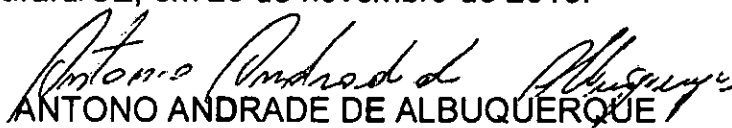
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Licitação: Inexigibilidade nº 01/2015
- Contrato nº 05/2015
- Nota de Empenho: NE 0120025 de 02/01/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, em 20 de novembro de 2015.

  
ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

  
MANOEL MESSIAS MELO GALVÃO  
Secretário de Finanças



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

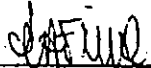
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 001/2015
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2015.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Tobias Barreto/SE, 24 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Diógenes Avelino Freire  
Secretário Municipal de Finanças





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

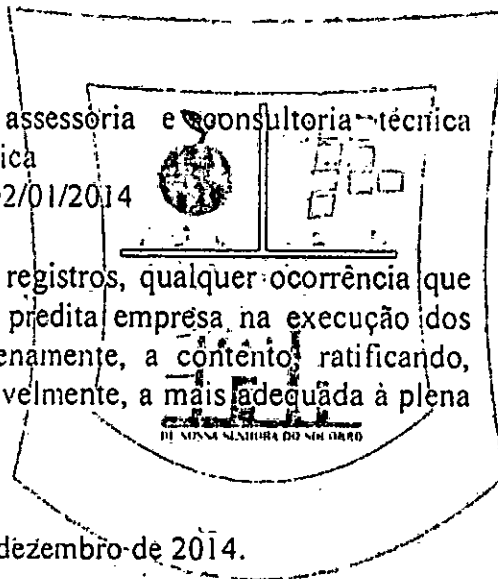


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 001/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.



Tomar do Geru/SE, 03 de dezembro de 2014.

AUGUSTO SOARES DINIZ

Prefeito

TIAGO SILVA DE SOUZA

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2014
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

MURIBÉCA/SE, 03 de Dezembro 2014.

*Dilza Alves Franco*

DILZA ALVES FRANCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Claudicely Silva Conserva*

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- > **CONTRATO Nº 02/2012**
- > **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- > **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência, que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, 21/12/2012.

Maria Jaineve Cardoso  
C.P.F.: 166.673.405-78  
Secretaria de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, CEP 49.010-020, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública, conforme discriminado abaixo:

- CONTRATO Nº 002/2014
- OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na área de Contabilidade Pública.
- VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Gararu/SE, 02 de dezembro de 2014.

  
ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 121/2013**
- **Objeto:** Prestação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização de curso de capacitação na área de licitações e contratos administrativos, nos dias 27/09 (vinte e sete de setembro), 10 e 11/10 (dez e onze de outubro), todos de 2013 (dois mil e treze), com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).
- **Vigência:** da data da assinatura até 11/10/2013 (onze de outubro de dois mil e treze), após a realização da última fase do curso e consequente consecução do objeto contratual.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços contratados, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Divina Pastora, 11 de outubro de 2013.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito de Divina Pastora

  
**Renata dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Itabaiana  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Comissão Permanente de Licitação

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2012
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da pre dita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2012.

  
Maria-Ilda de Melo Vasconcelos  
Secretária Municipal de Fazenda

  
Gicelma Oliveira Costa  
Coordenadora do Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA -

### ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- > **CONTRATO Nº 01/2012**
- > **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- > **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 28 / 10 / 2012

Irani Batista Santos  
Sec. Ação Social  
CPF: 405.376.505-63  
Irani Batista Santos



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 01/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Areia Branca/SE, 17 de 12 de 2012

Francisco Sampaio  
Sec. de Saúde e Assistência





Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

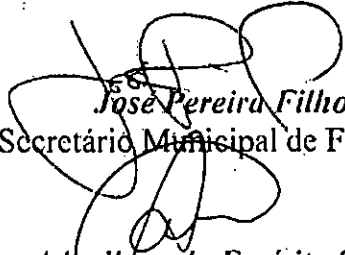
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

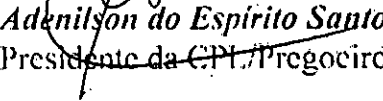
Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 04/2012
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2012.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 26 de dezembro de 2012.

  
José Pereira Filho  
Secretário Municipal de Finanças

  
Adenilson do Espírito Santo  
Presidente da CPI/Pregociro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

ATESTADO

CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços e serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 002/2012**

➤ **Objeto:** prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 26 / 12 / 2012

  
Maria Ilda M. Vasconcelos  
SECRETÁRIA DA FAZENDA  
CPF: 516.484.825-20



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **CONTRATO Nº 12/2012**

➤ **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

➤ **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses..

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Lagarto/SE. 19/12/2012

Alyne Almeida de Araújo  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE  
DECRETO DE 31/03/2011



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES


**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, CAT - CONSULTORIA LTDA, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- > **CONTRATO N° 04/2012**
- > **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- > **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Nossa Senhora das Dores/SE. 19/12/2012.

  
José de Alencar A. Barrozo  
Secretário M. de Saúde  
Decreto 106/2012



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

### ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 05/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Japoatã/SE, 18/12/2012

  
Rodrigo Guimarães Santos  
C.P.F.: 807.513.695-00  
Secretário de Finanças

Rua Getulio Vargas, s/nº - Centro - Japoatã - CEP: 49.950-000  
CNPJ nº 11.367.566/0001-72  
Tel. 3348-1030



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA**

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

*Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, CAT - CONSULTORIA LTDA, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:*

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE. 14/12/2012

Flávia Dória da Silva Santos  
Sec. do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, **CAT - CONSULTORIA LTDA**, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 08560935/0001-34 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 001/2012**
- **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Feira Nova/SE 14/12/2012 -

Jaqueline Almeida Menezes  
Sec. do Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 01/2011**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.

➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis/SE, 21 de novembro de 2011.

*Raimundo da Silva Leal*  
Raimundo da Silva Leal  
Prefeito Municipal

*Maria José Alves*  
Maria José Alves  
Presidente da CPL





Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo: -

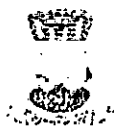
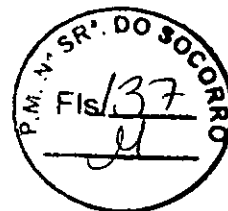
- Contrato nº 01/2011
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2011.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri/SE, 16 de novembro de 2011.

  
**José Pereira Filho**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**Adenilson do Espírito Santo**  
Presidente da CPL/Pregoeiro



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE ITABAIANA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 02/2011
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2010 (três de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 11 de novembro de 2011.

  
Maria Ilda de Melo Vasconcelos  
Secretária Municipal de Fazenda

  
Gicelma Oliveira Costa  
Coordenadora do Setor de Licitações

  
Jussimara Brandão de Jesus Santos  
Pregoeira

  
André Luiz Andrade Maciel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Autarquia Municipal Lei Nº 455/90  
CNPJ 32.805.764-0001-40

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme discriminado abaixo:

➤ **Contrato nº 01/2010**

➤ **Objeto:** Prestação de serviços de na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços Contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentário-financeira e patrimonial fornecida pelo SAAE, elaboração de todos os relatórios da LRF, assessoria nas áreas de: licitações, contratos e prestação de contas de convênios, acompanhamento de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

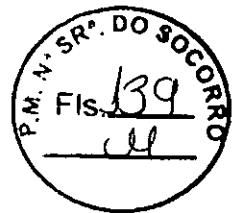
➤ **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Carmópolis/SE, 31 de dezembro de 2010.

  
José Aurélio Monteiro Ferreira  
Diretor Geral do SAAE

  
Adriana Lima Amaral  
Presidente da CPL



Estado de Sergipe  
PREFEITURA DE ITABAIANA


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propria, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 01/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações, convênios e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010 (quatro de janeiro de dois mil e dez).

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Itabaiana/SE, 30 de dezembro de 2010.

  
**Roberto Bispo de Lima**  
Secretário de Fazenda

  
**Maria Tida de Melo Vasconcelos**  
Coordenadora do Setor de Licitações / Pregoeira

  
**André Luiz Andrade Maciel**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 05/2010
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Siriri /SE, 30 de Dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Franco Prado  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Adenilson do Espírito Santo  
Presidente da CPL



Estado de Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa **CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, conforme discriminado abaixo:


- Contrato nº 01/2010
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública.
- Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis, 30 de dezembro de 2010.

  
Gislândes Rocha

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

  
Angélica Azevedo Santos Côrtes  
Presidente da CPL/Pregoeira



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

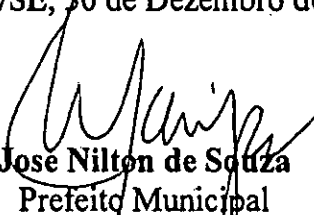
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que a empresa CAT – Consultoria Assessoria e Contabilidade Pública inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, situada à Rua Propriá, nº 280, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 02/2010**
- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos.
- **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 04/01/2010.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

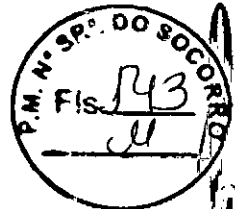
Pirambu /SE, 30 de Dezembro de 2010.

  
**Jose Nilton de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Lázaro Fontes Lisboa**  
Presidente da CPL



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO



## EQUIPE CAT

### **I - ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria Administrativa

Ana Paula Azevedo Barreto Valeriano - Contadora - CRC/SE nº 5.678/O

Diretoria Técnica

José Valmir dos Passos

- Técnico em Contabilidade - CRC/SE nº 4.111  
- Graduado em Gestão Pública

Gerência Geral

Yanni de Oliveira Almeida

- Economista

### **II - CONTABILIDADE**

Adailton Lima Rezende

Alane Barreto Santos

Alysson Brenno Martins de Oliveira

Ana Arlene Ramos da Silva

André Santana de Jesus

Bárbara Conceição Melo Santos

Breno Menezes das Mercês

Carlos Roberto Cravo Fernandes

Claudia Silva Santos

Cleane Maria Mecnas Santos

Edicássia R. S. Barreto

Gabrielly Bastos Santos

Gabriella Valdice Fernandes do Nascimento

Gely Leite dos Santos Barros

Glauberf Michell de A. Santos

Graziele dos Santos

Heitor de Souza Menezes

Ítala Soares Barbosa

Jorilton Santos Lima

José Itamar de Jesus Santos

Joseylli Tomázia Silva dos Santos

Ladyana Vieira Damáceno Soares

Luciana dos Santos Araújo

Lucas Matheus Azevedo Santos

Luiz Ricardo Santos Silva

Maria Leticia Tuany Dantas dos Santos

Marina Santos Oliveira

Marcel Menezes Costa

Ramon da Silva Gama

Renata Souza de Aragão Santos

Rosilene Santos Vieira

Suzanne Mateus da Silva Passos

Tarciane Evangelista Pereira

Thiago Marcelo Santos Melo

Victor Diego França

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 7496/O-1

- Graduado em Ciências Contábeis

- Graduada em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.549/O

- Contadora - CRC/SE 6.663/O-7

- Contador - CRC/SE nº 7.333/O-6

- Auxiliar Contábil

- Contadora - CRC/SE nº 6.438/O-3

- Contadora - CRC/SE nº 6.395

- Contadora - CRC/SE nº 7.768/O

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 6.814/O-3

- Contador - CRC/SE nº 7.968/O-4

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduado em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Técnico em Contabilidade

- Contador - CRC/SE nº 07979/O-8

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduada em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 5.274/O-0

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Graduanda em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.198/O-0

- Graduando em Ciências Contábeis

- Contadora - CRC/SE nº 005193/O-4

- Contadora - CRC/SE nº 5.677/O-8

- Contadora - CRC/SE nº 6714/O

- Graduanda em Ciências Contábeis

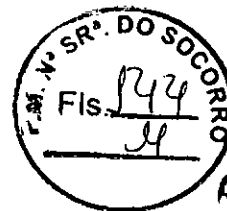
- Graduado em Ciências Contábeis

- Contador - CRC/SE nº 7.288





UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU ARQUIVO



### III - LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Antonio Augusto Rolim Araruna Neto - Advogado - OAB/SE nº 2.313  
Kely Conceição Carvalho Nascimento - Graduada em Gestão Pública  
Nilda da Silva Ramos - Economista

### IV - ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Alessandra Vieira da Silva Moraes - Auxiliar Contábil  
Marcus Vinicius Santos Cardoso - Advogado - OAB/SE nº 3.566  
Maria Cristiane das Virgêns Barreto - Contadora - CRC/SE nº 4.577/O-8  
Advogada - OAB/SE nº 6.571  
Maria Quitéria Moreira S. de Jesus - Contadora - CRC/SE nº 7.381/O-3

### V - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

José Marcos Reis da Trindade - Técnico Informática

### VI - ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

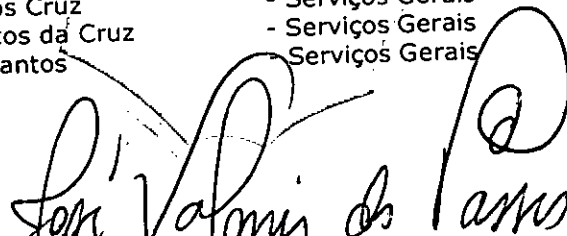
Aline Gomes Ribeiro  
Alisson Santos Mendonça  
Fillipe Santos Barbosa  
Milton Gabriel Lima Santos  
Hellen Christine-dos-Santos Brito

### VII - ADMINISTRATIVO

Carlos José Santos de Oliveira - Auxiliar Administrativo  
Elisa Mônica dos Santos Machado - Recepcionista  
Fernando Neves Paula Santos - Motorista  
Geliton Souza de Oliveira - Motorista  
Gilmar da Silva Santos - Motorista  
Rogério Menezes Cardoso - Motorista  
Valdeir Conceição Santos - Auxiliar Administrativo

### VIII - MANUTENÇÃO

Eliane dos Santos Cruz - Serviços Gerais  
Elenice dos Santos da Cruz - Serviços Gerais  
Rosimeire dos Santos - Serviços Gerais

  
José Valmir dos Passos  
Diretor Técnico

Vertical stamp on the right edge of the page, partially obscured, containing the text 'F.M. Nº SRº DO SOCORRO' and other illegible markings.



CASA VERDE E AZUL DO SUL NOROCCIDENTAL



## NOTA TÉCNICA

### **\*Apresentação de Documentos em Mídia Digital**

A presente Nota Técnica refere-se à apresentação, em mídia digital, via *pen-drive*, da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em atendimento aos preceitos do art. 30, inc. II, §1º, inc. I e §10 c/c art. 13, §3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A preocupação com o meio ambiente tornou-se uma regra quando a própria Constituição Federal, em seu Artigo 170, inc. VI, incluiu a defesa do meio ambiente como um dos objetivos a ordem econômica; vejamos:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.*

Assim, quanto à proteção e conservação dos recursos naturais, como reza o Princípio da Prevenção, estabelece a própria Constituição Federal de 1988:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Diante disso, atente-se, principalmente, para o que tange os aspectos ambientais em cumprimento ao mandamento constitucional, onde o Poder Público, em conjunto com a sociedade, é responsável pela promoção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como reza o supramencionado artigo 225 da Constituição Federal.

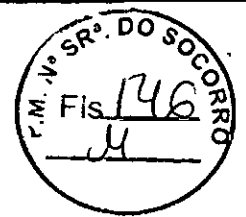
Nesse contexto, surgiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tornado princípio da sustentabilidade da licitação, ou da licitação sustentável, ligando-se à ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente. Tal princípio foi introduzido pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que, ao alterar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabeleceu:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Então, em tornado princípio, cumpre à Administração agilizar o processo licitatório e amenizar a degradação ambiental, incentivando também o uso de meios digitais em detrimento da utilização de papel. É notório que a Administração Pública, nos processos licitatórios, tem visualizado o real prejuízo do uso exagerado do papel, sendo um gasto desnecessário e que



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO MUNDO



ocasiona maior degradação do meio ambiente, prejudicando a todos: ambiente, Administração e administrados, e empresas, tanto nos campos físico quanto financeiro.

O uso de papel para apresentação de documentos de mera consulta faz-se um processo mais lento, em vista do uso do meio eletrônico, que deixaria o processo licitatório, principalmente no que se refere à habilitação, mais célere em vista do que é usado nos dias atuais. Assim, faz-se necessário o aprimoramento de meios digitais para diminuir o exacerbado uso o papel, onde se busca diminuir a degradação do meio ambiente e gerar agilidade no certame do processo licitatório, uma vez que, o processo licitatório atual utiliza meios ultrapassados para a feitura do certame, destacando a habilitação desse, a qual se faz necessária para a consulta de documentos apresentados pela empresa.

O princípio basilar neste tema é a possibilidade de tornar o ato de licitar um incentivo para a preservação do meio ambiente, onde, cada vez mais as empresas licitantes se adéquam as condições para melhorar a preservação do meio ambiente, considerando possível fazer este trabalho desde o levantamento dos documentos necessários para a formalização do processo, aos seus meios e fins para realização do objeto.

E aqui se fala da documentação relativa à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, comprobatória da necessária qualificação, mas que, em seu contexto físico, representaria a imensa quantidade de 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas, avolumando, sobremaneira, o processo de licitação e, inclusive, contribuindo para a dificuldade tanto do seu manuseio quanto do seu arquivamento, sem mencionar o risco que se corre, com o passar do tempo, em deterioração das informações ali contidas.

Uma solução prática, eficaz e, ainda, devidamente disposta em lei, é fazer a troca da apresentação dos documentos necessários ao processo de forma impressa pela forma digital, via CD/DVD, *pen drive* ou por outra mídia regravável, como aqui se faz, afinal, a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, cita no art. 6º, inciso XII, que devemos estimular o uso e o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa e resíduos no meio ambiente, e a melhor forma para fazer isso é diminuindo o uso exacerbado de papel; vejamos:

*Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:*

*(...)*

*XII - As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parecerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.*

Não obstante tal trata-se, ainda, de uma questão de educação ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabeleceu:

*Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio*

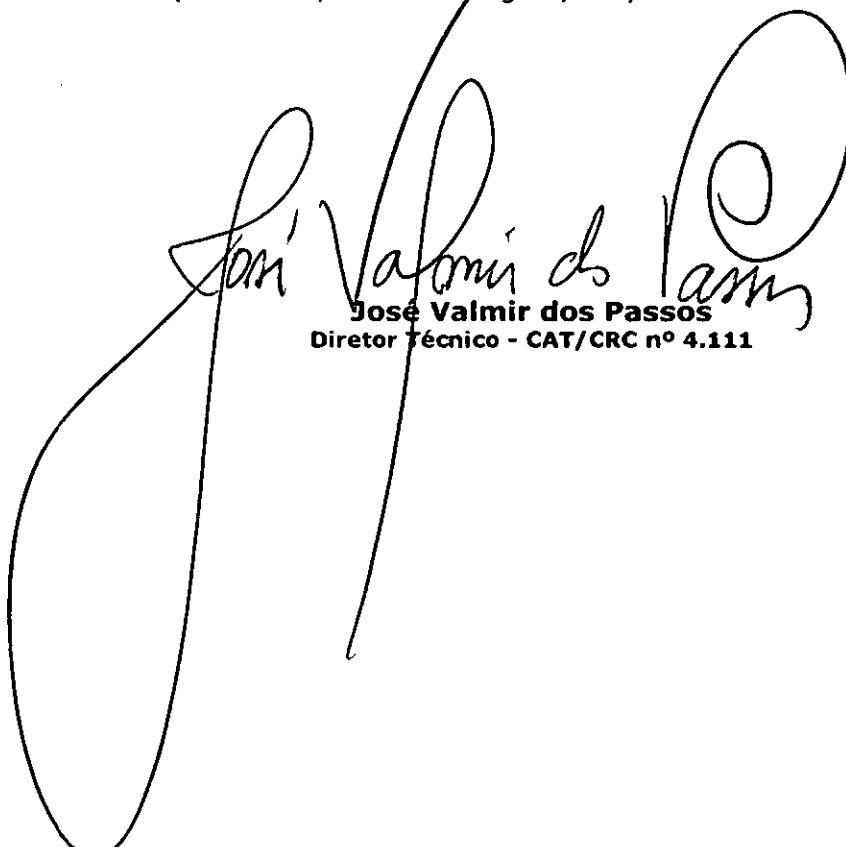
*ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.*

Assim, diante disso, acredita-se também que, o aprimoramento de qualquer mídia regravável (CD/DVD, *pen drive*, HD externo, etc.) para apresentação de documentos necessários para a Habilitação, conseqüentemente, diminuiria os custos na manutenção dos processos, ocasionando a eficiência dos mesmos.

O uso dos meios eletrônicos, como por exemplo, mídias regraváveis, *pen drive*, entre outros, diminuirá em grande número a quantidade de material gasto para se fazer uma mera consulta de documentos, uma vez que são verificados tais documentos, para mero efeito de comprovação e, posteriormente, não são usados em mais nenhum momento do processo licitatório. Ou seja, as 644 (seiscentas e quarenta e quatro) páginas relativas aos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, após vistas e comprovadas, de nada mais serviriam naquele processo, tornando-se, assim, na menor das hipóteses, um desperdício de papel, enquanto que a apresentação da mesma como agora se faz, em meio digital (*pen drive*), além de não ocupar demasiado espaço, facilita o manejo, estando, sempre que necessário, disponível e, ainda, promove a educação ambiental no processo.

Portanto, promover benefícios à sociedade mitigando os impactos ambientais através da estipulação de critérios de sustentabilidade, é um meio que deve ser observado pelas empresas que contratam com o poder público, como aqui agora se pretende, para assim poder amenizar a degradação ocasionada no planeta. E, mais uma vez, exemplo claro disso é a vasta documentação apresentada, onde, muitas das vezes, acabando de serem analisadas, são, em seguida, "deixadas de lado", para, futura e provavelmente, serem descartadas, o que não correrá com a apresentação que aqui se faz via mídia digital.

Eis porque se justifica a apresentação da documentação referente à qualificação técnica, mais precisamente no que se refere à comprovação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação e a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta dos currículos da relação de integrantes de seu corpo técnico, em mídia digital, via *pen-drive*.



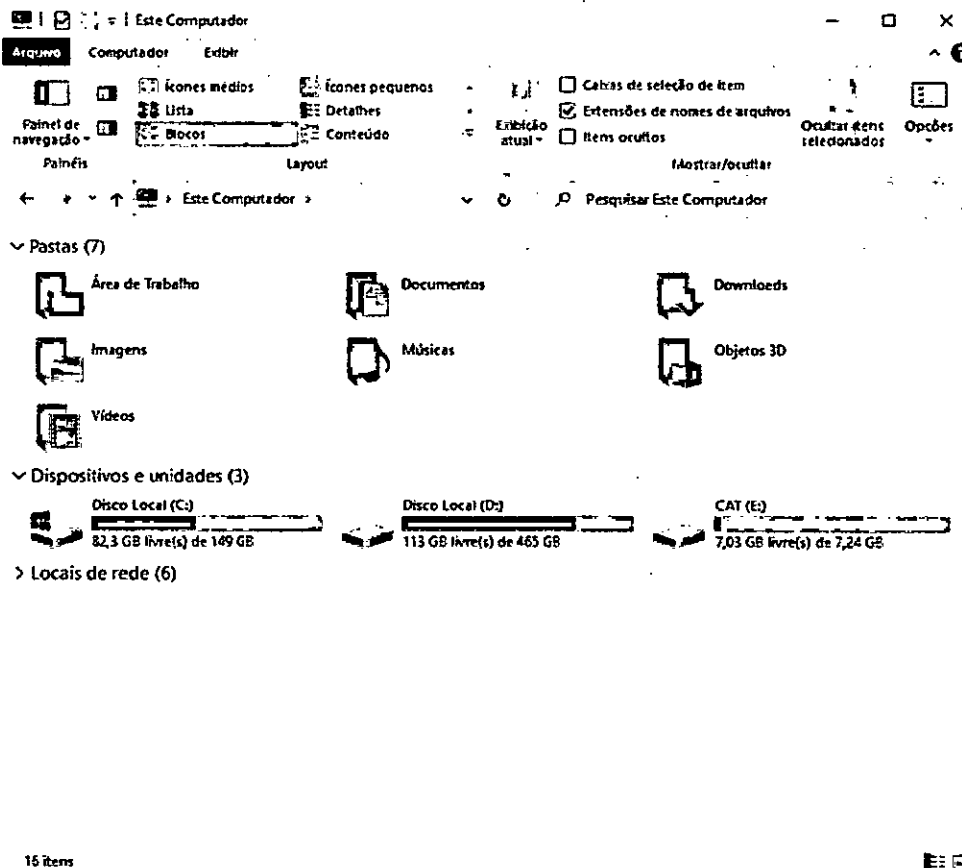
**José Valmir dos Passos**  
Diretor Técnico - CAT/CRC nº 4.111



## DECLARAÇÃO MATERIAL DIGITAL

Eu, José Marcos Reis da Trindade, analista de suporte técnico na empresa CAT – Consultoria e Contabilidade declaro, para os fins que se façam necessários, que o pendrive possui as seguintes características:

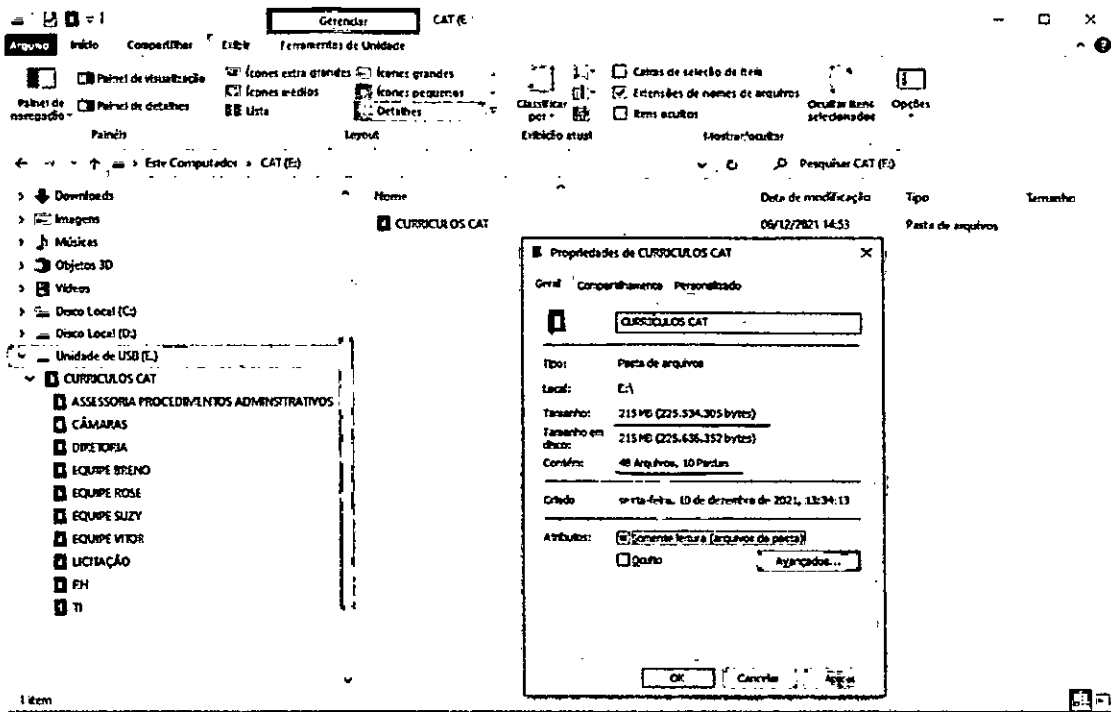
- Capacidade: 8GB;
- Marca: Multilaser;
- Nome da unidade ao conectar no computador: CAT;
- Conteúdo: Uma pasta raiz nomeada “CURRICULOS CAT”, com suas subpastas nomeadas de cada setor, e dentro delas, currículos dos profissionais da CAT – Consultoria e Contabilidade;
- A pasta possui um total aproximado de 215MB e 48 arquivos.



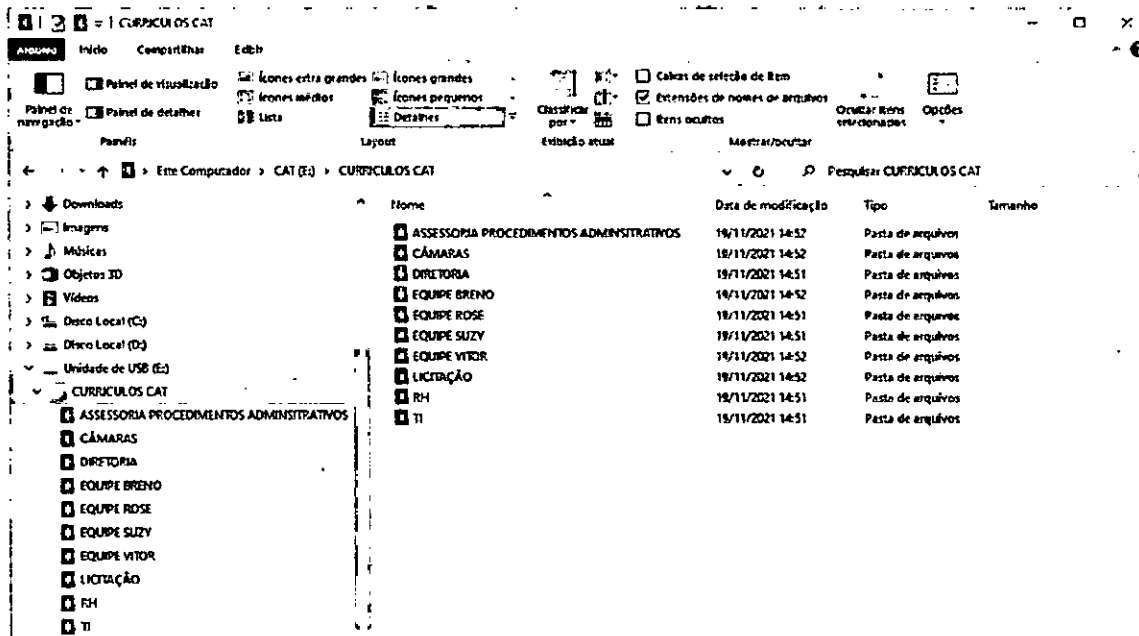
Anexo 1: Pendrive conectado na porta USB e reconhecido pela letra E: (a letra pode variar em cada computador, porém sempre estará com o nome “CAT”).



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU NEGÓCIO



Anexo 2: Na raiz do pendrive existe uma pasta de tamanho 215MB com diversas subpastas.



Anexo 3: Dentro da pasta "CURRICULOS CAT" existem as subpastas nomeadas de cada setor, e, dentro das mesmas os arquivos em PDF referentes a cada profissional

*José Marcos Reis da Trindade*  
**José Marcos Reis da Trindade**  
 Analista de Suporte Técnico



### ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES DA CAT

Prédio próprio, situado à Rua Propriá nº 280, Centro, Aracaju/SE, em local de fácil acesso, composto de 15 (quinze) salas funcionais, com as seguintes instalações:

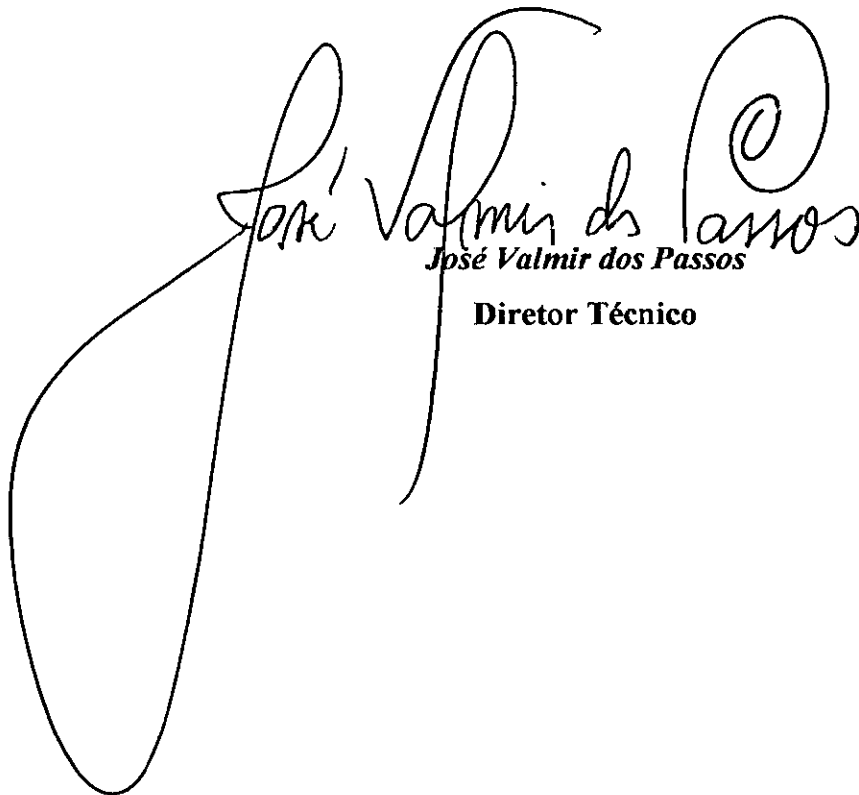
- Sala de Diretoria I
- Sala de Diretoria II
- Sala de Diretoria Técnica
- Sala de Gerência Geral
- Sala de Câmaras Municipais
- Sala de Setor Pessoal
- Sala de Contabilidade I
- Sala de Contabilidade II
- Sala de Contabilidade III
- Sala de Contabilidade IV
- Sala de Licitação
- Sala de Reprografia
- Sala de TI
- Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos
- Sala de Coordenação Geral/Controle Interno

Além das salas funcionais, a empresa ainda possui:

- 06 (seis) salas disponíveis para clientes, sendo três equipadas com computador completo e internet;
- 01 (uma) sala de reunião, com capacidade para 10 (dez) pessoas, equipada com frigobar e TV LCD 32" a cabo;
- 01 (um) auditório, com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, já equipado com 25 (vinte e cinco) cadeiras ergonômicas com mesa escamoteável acoplada, projetor e telão retrátil;
- Estacionamento privativo frontal com capacidade para 06 (seis) veículos;
- Estacionamento privativo lateral coberto, com capacidade para 12 (doze) veículos;



- Frota própria de veículos, composta de 03 (três) veículos marca *Renault*, modelo *Logan*, ano/modelo 2020/2020, 2017/2017 e 2019/2020 e 01 (um) veículo marca *Volkswagen*, modelo *Gol*, 2021/2022, todos equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas e alarme, devidamente identificados com a logomarca da empresa.
- ✓ Todas as salas da empresa estão devidamente equipadas para atendimento a clientes e possuem sistema de ar condicionado do tipo *split*.
- ✓ A empresa possui sistema de segurança eletrônica interno, incluindo circuito fechado de TV, através de 26 (vinte e seis) câmeras de segurança, e cerca elétrica em toda sua extensão externa, inclusive estacionamentos.
- ✓ A empresa está, ainda, dotada de sistema de rede *Wi-Fi* em toda a sua estrutura, com acesso à internet banda larga e velocidade de 250MBPS, com um segundo link de internet de 100MBPS (como contingência), sítio próprio na *web*, com endereço [www.catconsultoria.com.br](http://www.catconsultoria.com.br), e uma central telefônica com capacidade para 60 (sessenta) ramais.

  
José Valmir dos Passos  
Diretor Técnico



### ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS



Sala de Diretoria I



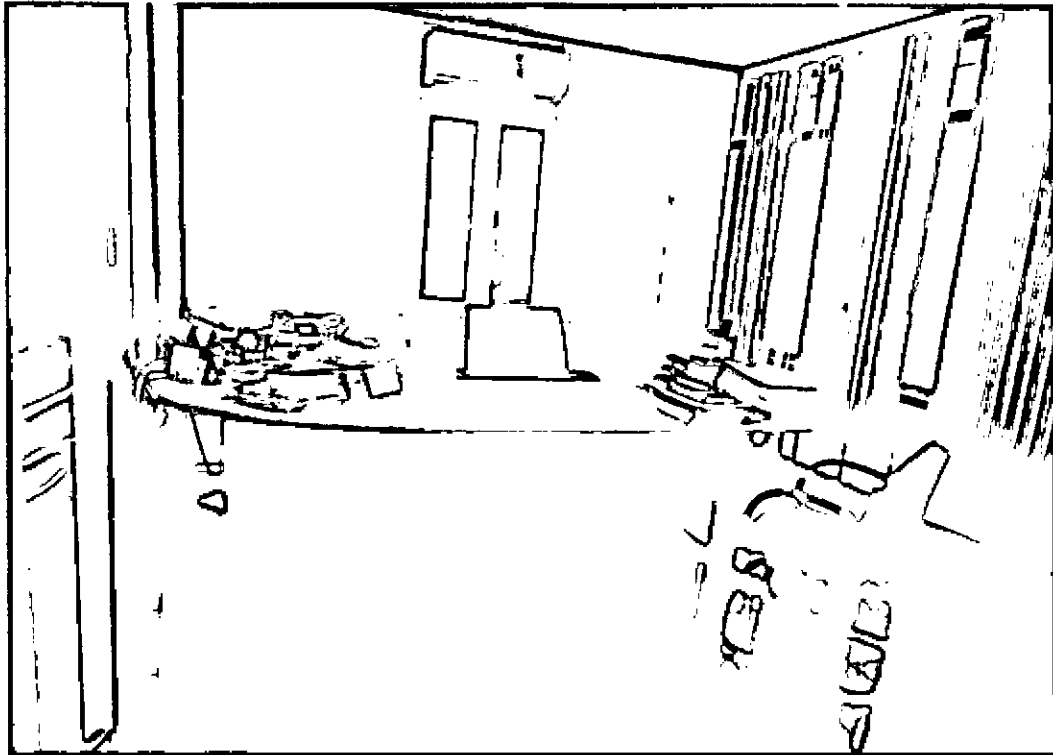
Sala de Diretoria II



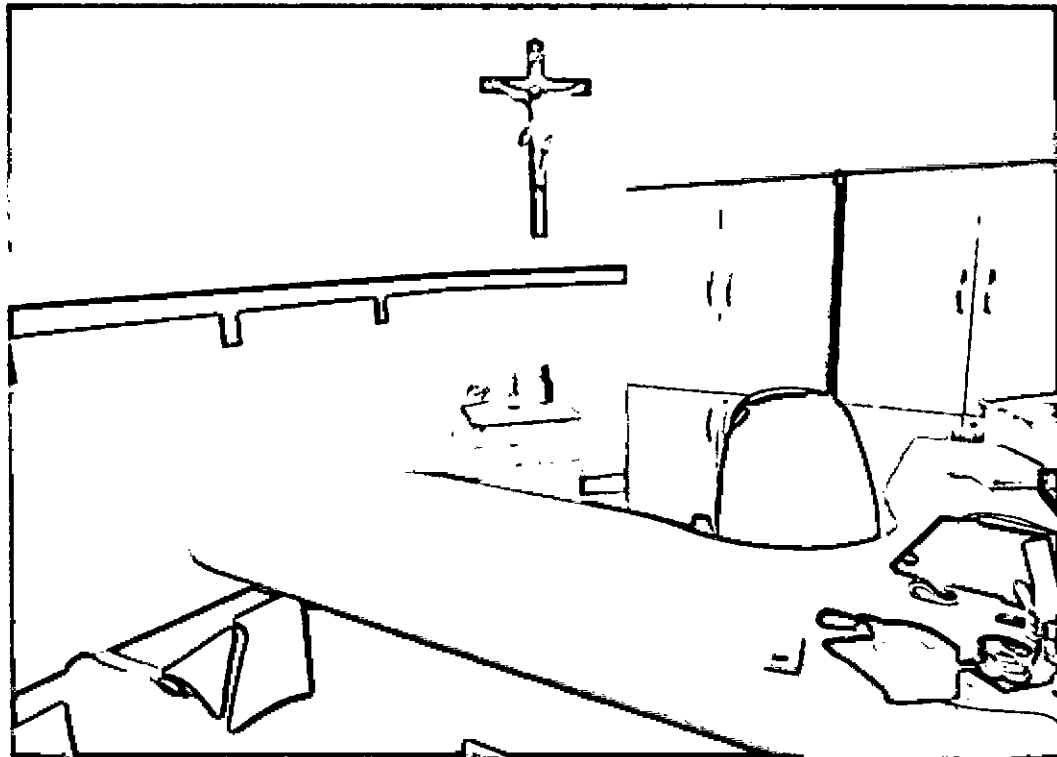
1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024



### ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS (cont.)



Sala de Diretoria Técnica



Sala de Gerência Geral

*[Handwritten signature]*



UMA NOVA SEMANA PARA O MUNICÍPIO



## ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)

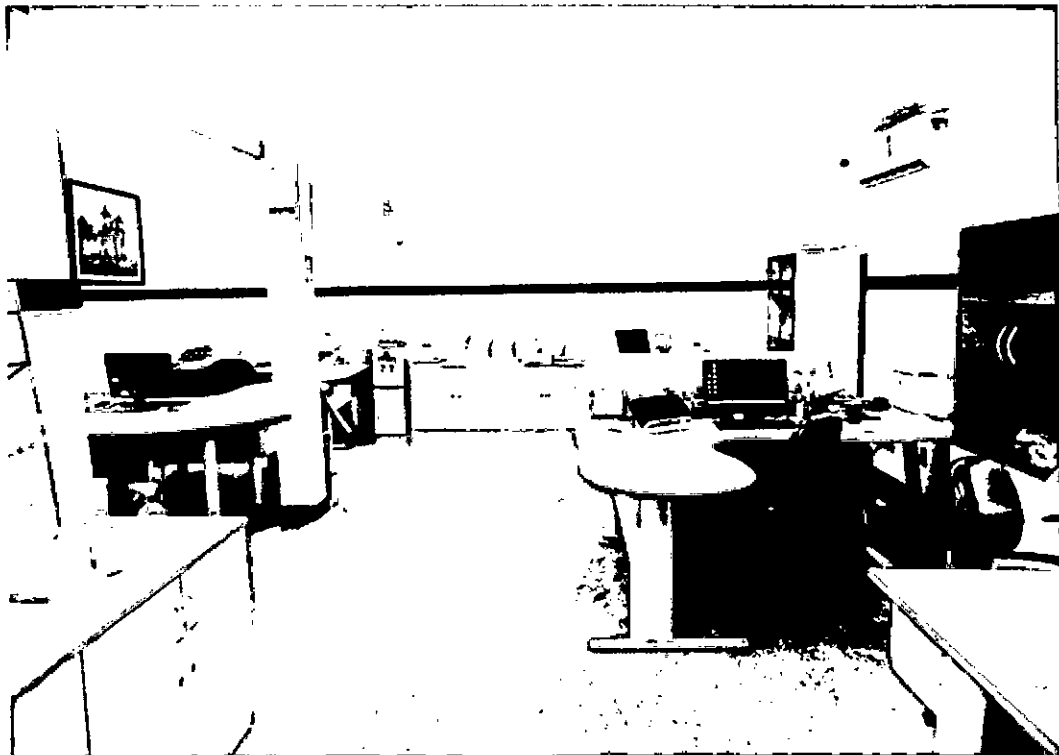


Sala de Câmaras Municipais / RH

**ESTRUTURA FÍSICA - ANEXOS (cont.)**



**Sala de Contabilidade I**



**Sala de Contabilidade II**



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



**Sala de Contabilidade III**

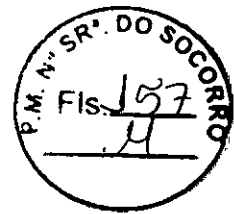


**Sala de Contabilidade IV**

*Am* 7



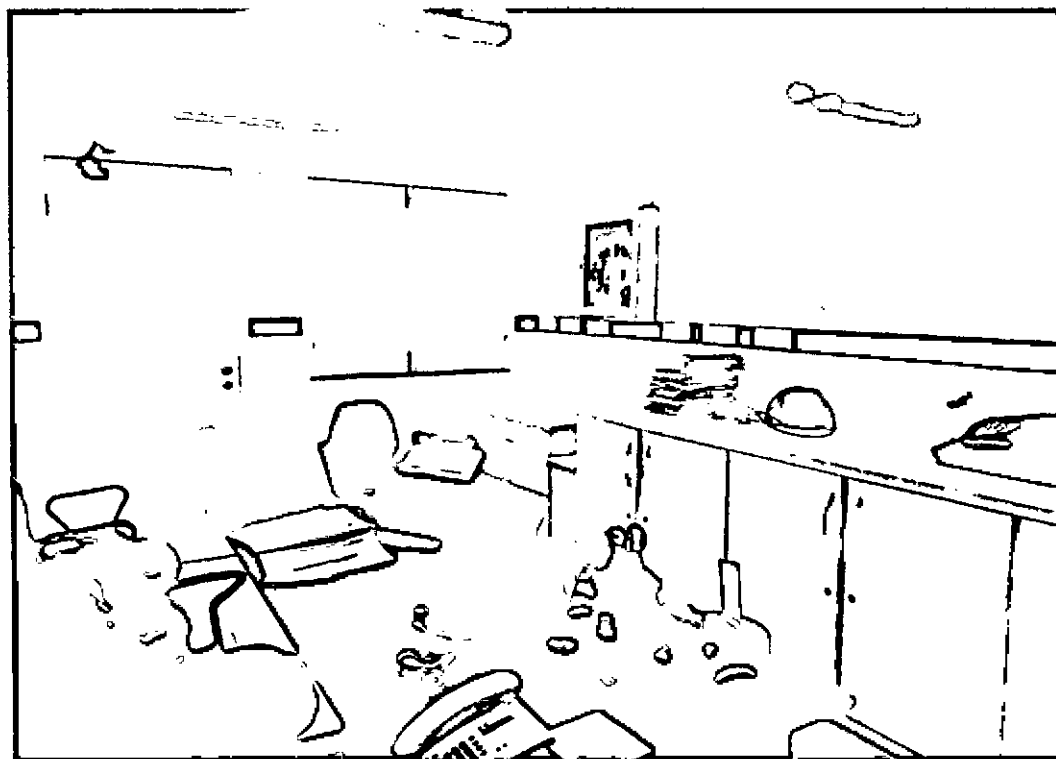
SEM FINESSA E SEM DOLORE NA MÃO



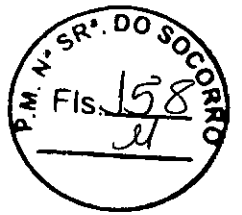
### ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



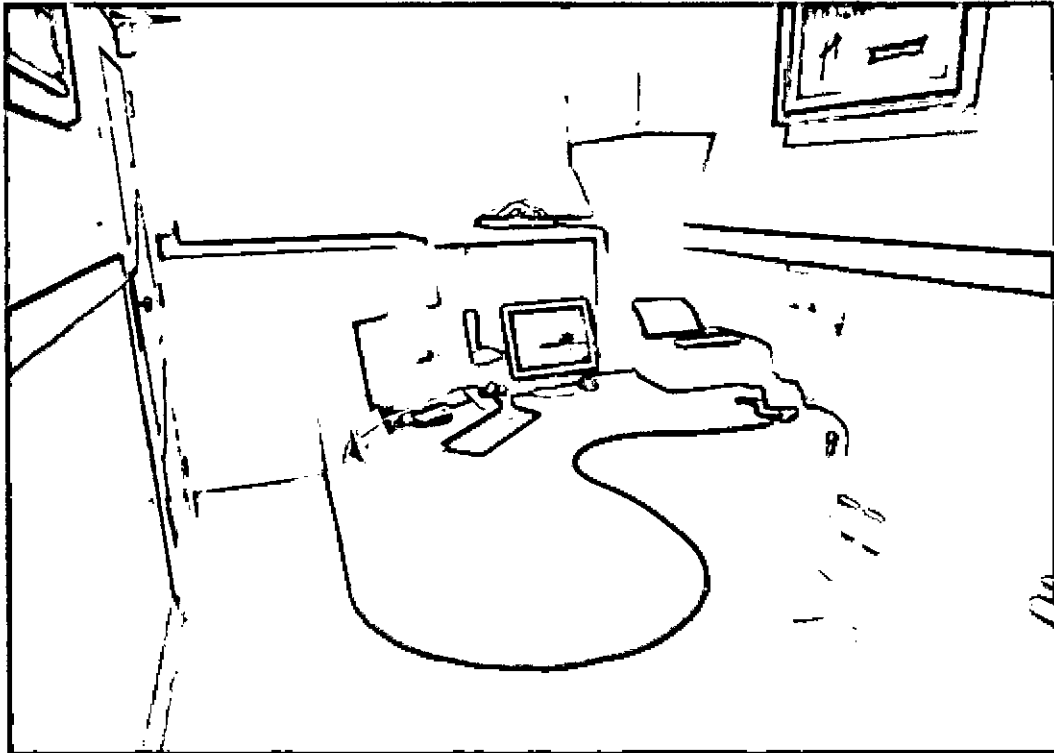
Sala de Licitação



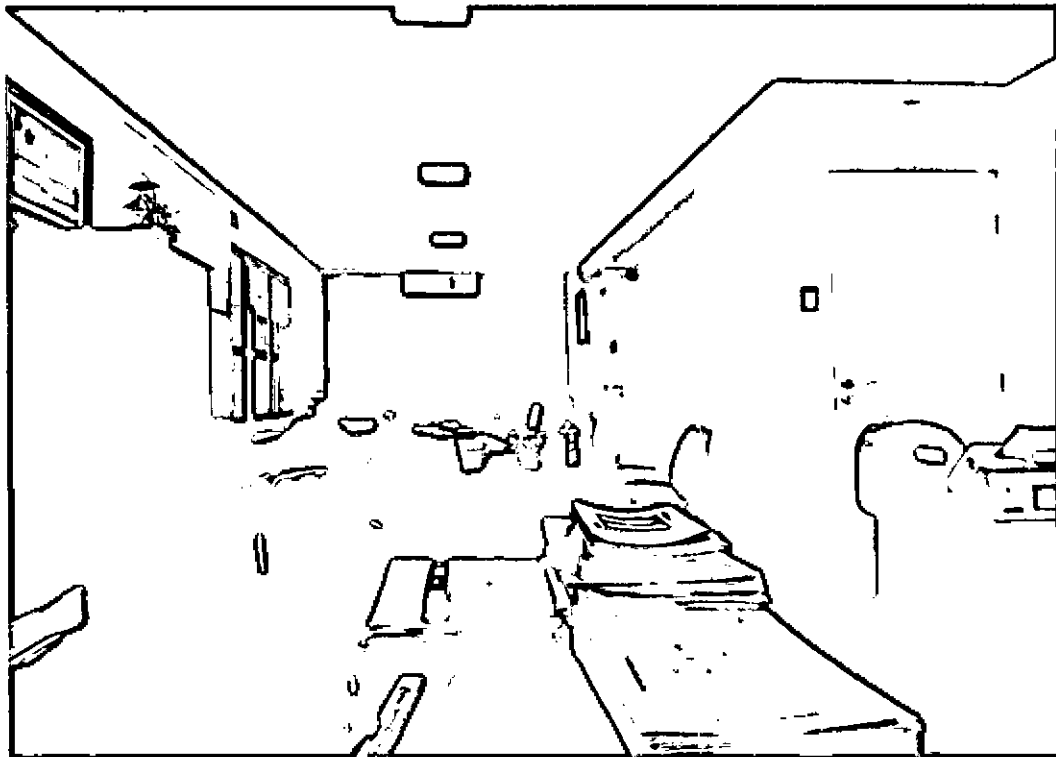
Sala de Reprografia



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



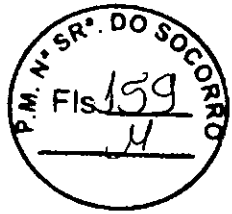
**Sala de TI**



**Sala de Assessoria em Procedimentos Administrativos**



GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



### ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Sala Clientes



Sala Clientes "Izaías Gileno Barreto"

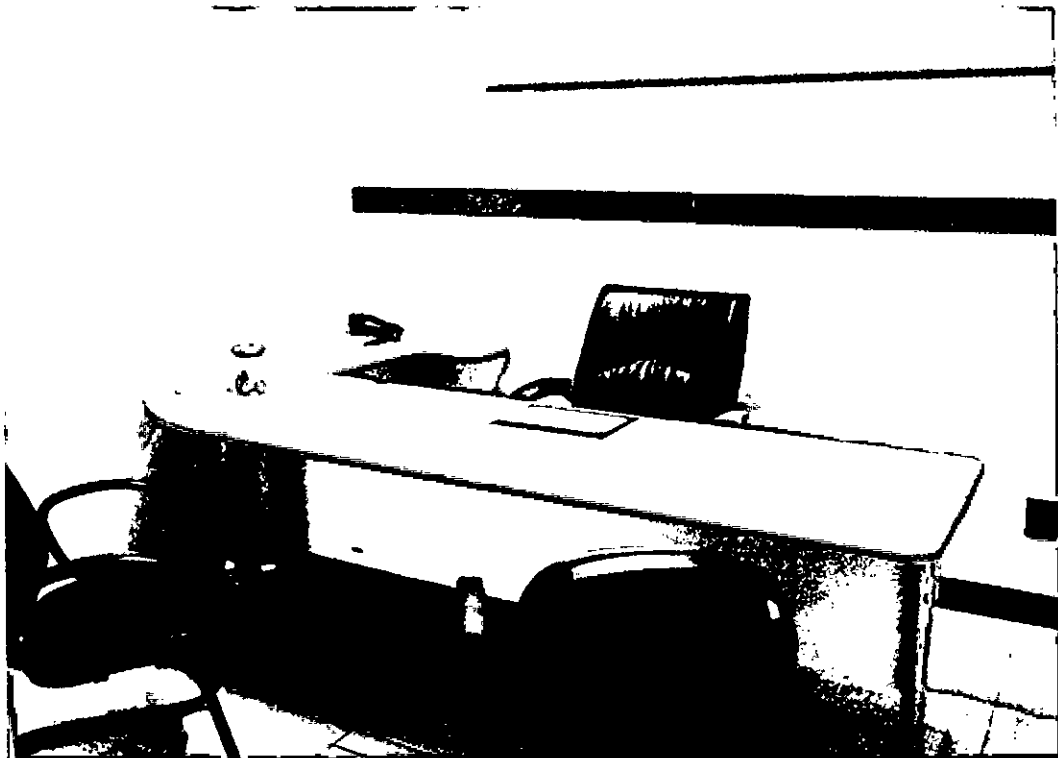




**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



**Sala Clientes “Prefeito Zezinho da Everest”**

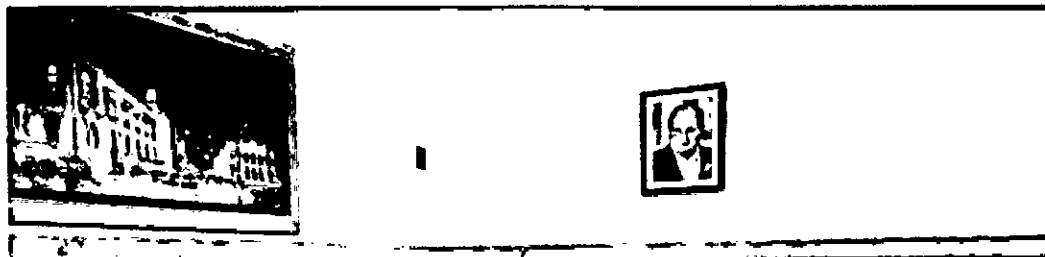


**Sala Clientes “Prefeito Walter Franco”**

*Am*



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



**Sala Clientes “Desportista Fernando França”**



**Sala Clientes “Antônio Francisco Garcêz”**

*[Handwritten signature]* 12



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



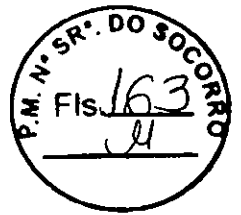
**Sala de Reuniões I**



**Sala de Reuniões II**



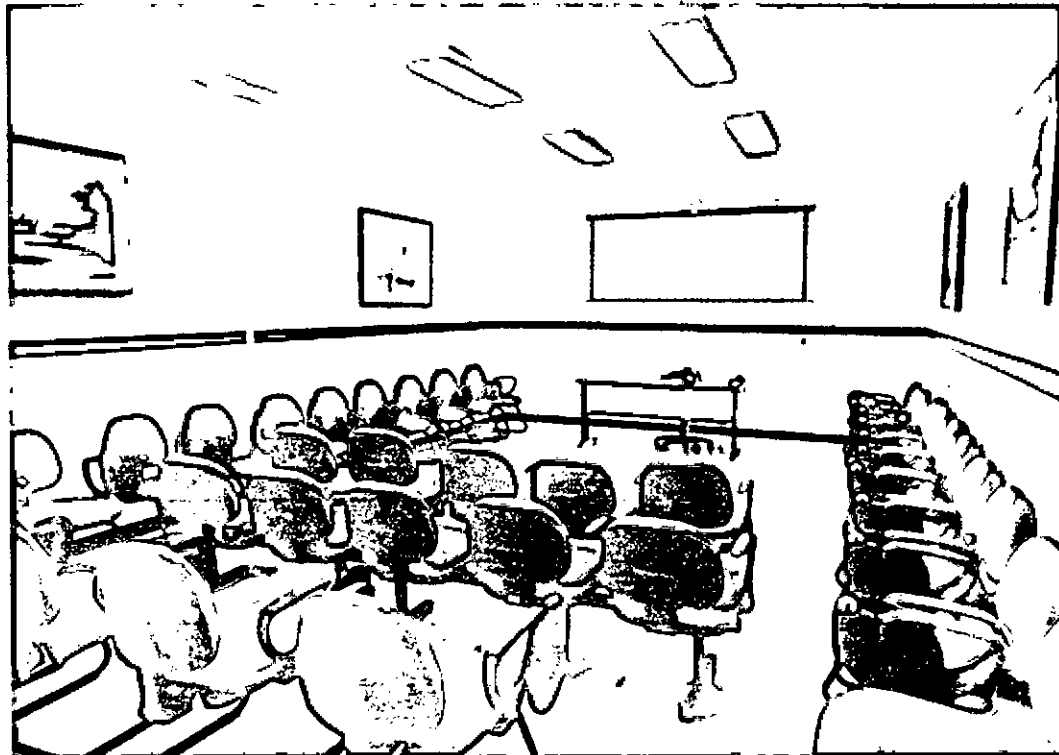
GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



### ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



Auditorio I



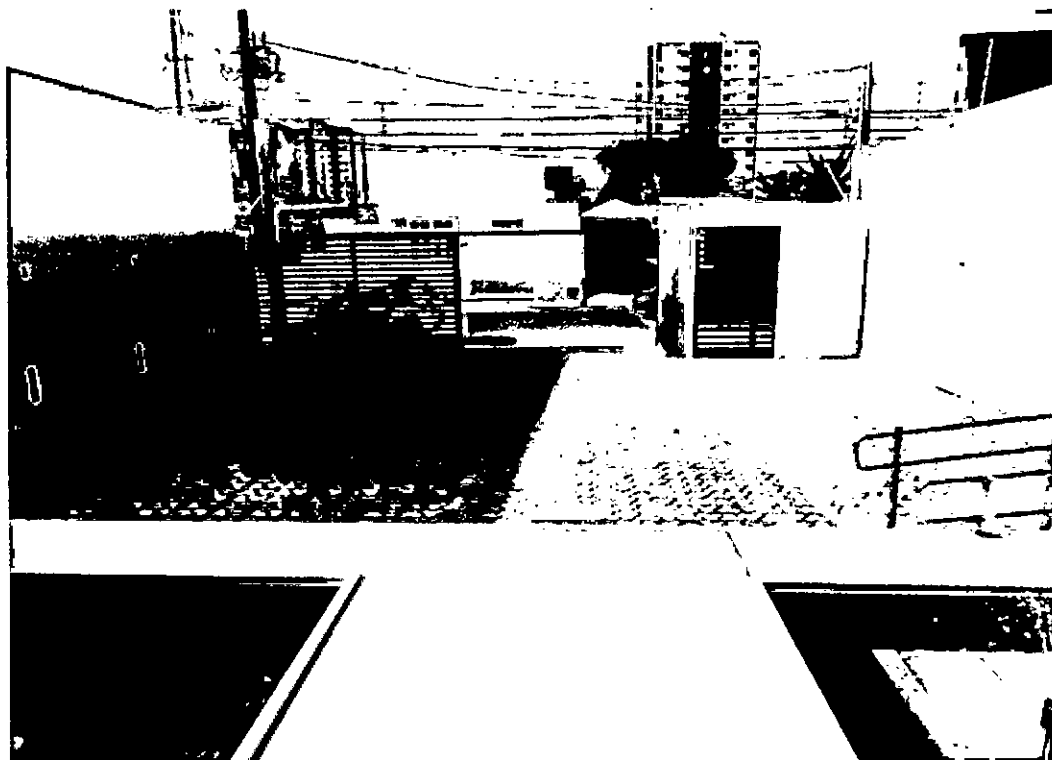
Auditorio II



EMPRESA S.A. MATO DO SUROESTE



### ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)



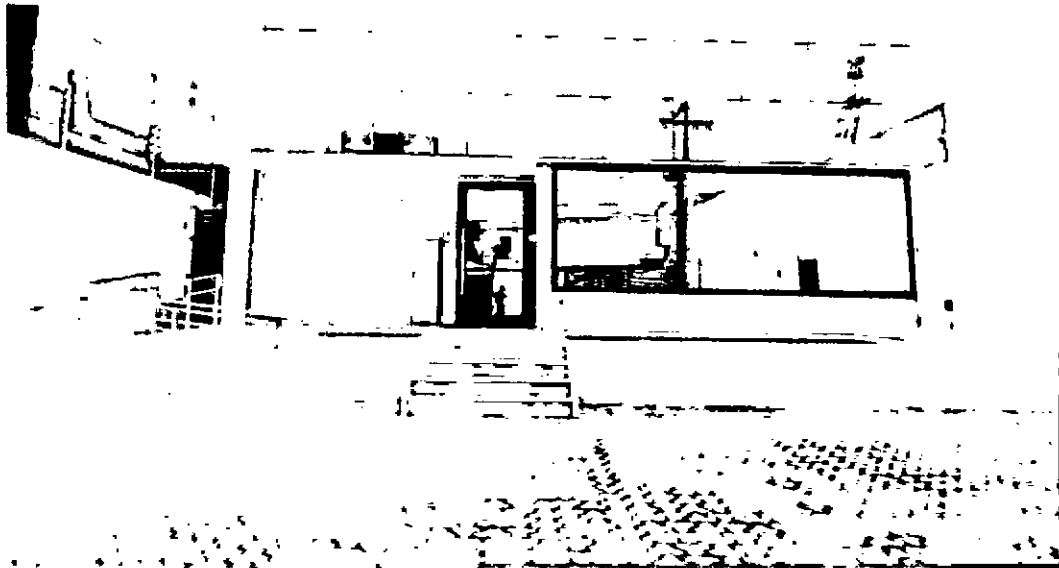
Estacionamento Privativo Frontal



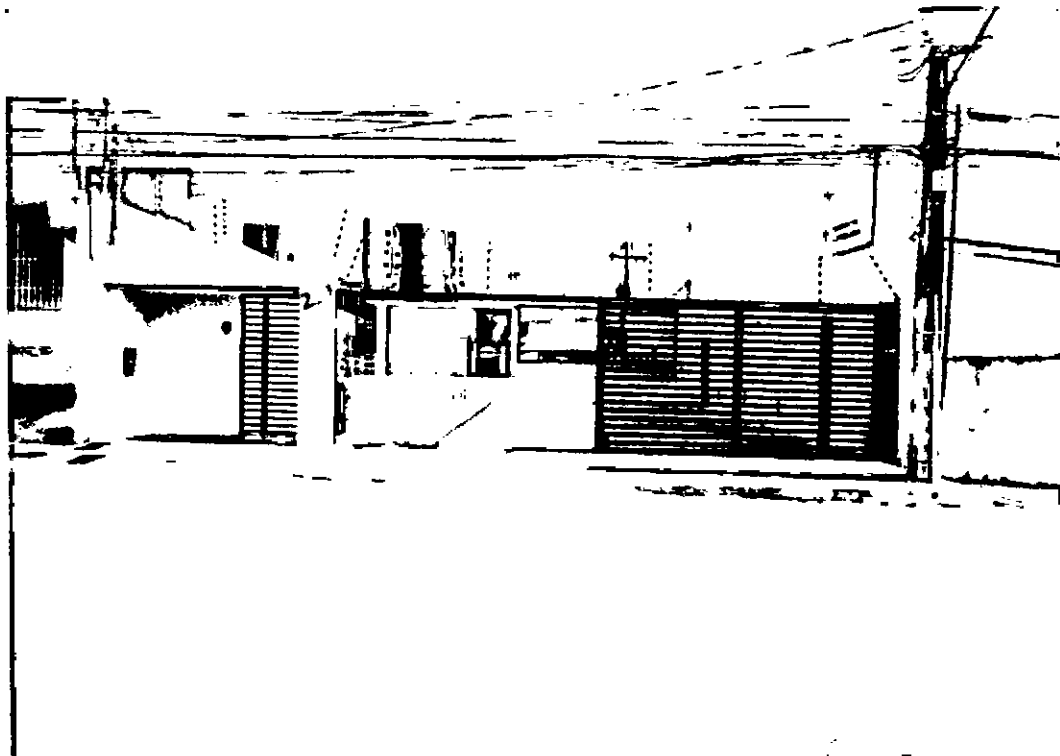
Estacionamento Privativo Lateral



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



**Fachada Principal I**



**Fachada Principal II**



**ESTRUTURA FÍSICA – ANEXOS (cont.)**



**Frota de Veículos**



## PARQUE TECNOLÓGICO

Atualmente as empresas estão em constante crescimento na demanda de serviços de TI. A Tecnologia da Informação é um fator relevante para o sucesso da empresa, tendo em vista que os objetivos estratégicos e necessidades de negócios dependem destes serviços.

Considerando essas informações, a CAT Consultoria investe anualmente em melhorias em seu parque tecnológico a fim de que possa atender com excelência, seu público alvo. Atualmente, a empresa conta com o seguinte parque tecnológico:

Qtd.	Produto	Tipo	Configuração	Marca	Obs.
40	Computador	Desktop	Processador Core i3, 4GB de RAM e 320GB de HD	Login / DELL	Produção
01	Computador	Desktop	Processador Core i5, 4GB de RAM e 160GB de HD	Login	Produção
01	Computador	Desktop	Processador Core i7, 8GB de RAM e 660GB de HD	Login	Produção
02	Computador	Desktop	Processador Core 2 duo, 2GB de RAM e 320GB de HD	Login	Produção
03	Computador	Desktop	Processador Intel Pentium, 4GB de RAM e 160GB de HD	Login	Distribuídos em três salas de clientes
05	Notebook	-	Processador Core i3, 4GB de RAM e 1TB de HD	DELL / Samsung	Cada coordenador, para que possam ter bom desempenho nas viagens aos municípios clientes;
47	Monitor	LED	18,5 polegadas	DELL / AOC / LG	-
06	Access Point	-	Duplo rádio, trabalhando em frequências de 2.4GHz e 5GHz, usando a tecnologia Wi-Fi 802.11ac	Ubiquiti	-
01	Nobreak	-	600VA	SMS	Alimentação do serviço em nuvem
01	Nobreak	-	1.800VA	TS SHARA	Alimentação do servidor principal
01	Switch	Gigabit	24 portas gigabit	TP-LINK	Conexão de toda a rede e Access Point;
06	Scanner	Profissional	Velocidade média de 35 PPM	Kodak	-
01	Scanner	Profissional	Velocidade média de 20 PPM	Kodak	-





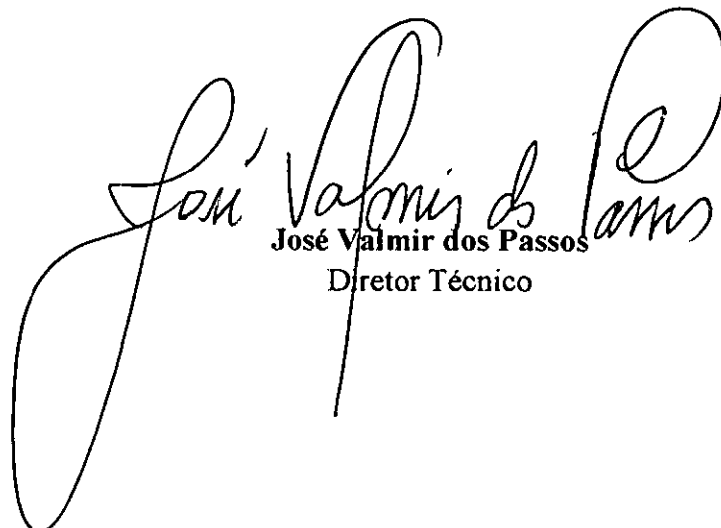
UMA EMPRESA A SEU PODO DO MANEJAMENTO



- Segregação de rede para acesso exclusivo de clientes e colaboradores;
- Serviço de nuvem privada para disponibilização de balancetes e outros documentos, através de usuário e senha individual;
- Servidor dedicado com:
  - Processador Intel® Xeon® E3-1230 v6;
  - 24GB de RAM;
  - 6TB de armazenamento;
  - Backup diário via rede;
  - Backup incremental via nuvem.
- Impressoras a laser de marca HP em todos os setores;
- Dois links de internet diferentes para redundância;
  - Utilizamos o link da Algar como exclusivo, para a produção;
  - Utilizamos o link da NET para acesso mobile e clientes, como também fica de backup para caso a Algar sofra algum problema, este entra em ação para que a produção não seja prejudicada.
- Sistema de chamados internos para suporte em TI, a fim de agilizar e mensurar as demandas de cada setor.

Além de todos estes itens, temos alguns projetos para melhoria do nosso parque tecnológico, quais:

- **Em execução**
  - Implantação de segundo monitor para a linha de produção, diminuindo o consumo de papel e contribuindo com o meio ambiente;
    - Nesse caso estamos adicionando gradativamente um monitor de 18,5 polegadas, LED, marca DELL para cada colaborador.
- **Em planejamento**
  - Implantação e adequação à da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
  - Substituição de HD das estações de trabalho para SSD, garantindo maior desempenho e segurança para as máquinas;
  - Upgrade em nosso firewall para um sistema mais robusto e dedicado, com controle de banda aprimorado, dando maior segurança e desempenho no acesso à internet.

  
José Valmir dos Passos  
Diretor Técnico



## Razões para Contratação de Assessoria Contábil Por Inexigibilidade de Licitação

O primeiro ponto a ser observado é que a própria legislação, qual seja a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim já deixou claro quando, no §1º do art. 13, artigo, se refere aos serviços técnicos profissionais especializados, estabelecendo:

§1º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Assim, ao tratar desse tipo de contratação, a Lei de Licitações acima mencionada estabeleceu a possibilidade da inexigibilidade de licitação ou, então, o concurso o que, *in casu*, não seria, de forma alguma, aplicável, face à especificidade desse tipo de modalidade para seleção, prevista no inc. IV do art. 22 daquela lei e delineada no §4º do mesmo artigo, a saber:

§4º. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ora, em não se tratando de escolha de trabalho técnico, científico ou artístico a pretensão da contratação em tela, outra então não seria a forma de contratação que não a inexigibilidade de licitação, mormente em se tratando de serviço técnico especializado, não cabendo, portanto, se cogitar em procedimento licitatório!

De logo, cumpre afirmar que *"Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador"*.

Assim, não se deve confundir *singularidade* com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se o objeto fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não em seu inciso II.

**O fato de haver alguns possíveis executores dos serviços de contabilidade pública não é excludente da hipótese de inexigibilidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal regedora da espécie. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém guardada uma certa característica que lhe tornará singular.**

É o que ocorre com os serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, pois, apesar da previsibilidade do resultado, a forma e/ou método utilizado para chegar a tanto se mostra impossível de concorrência objetiva de propostas, afastando, portanto, a licitação pelas vias ordinárias. Não há como licitar coisas diferentes, ou seja, torna-se impossível disputar preços de serviços autorais e personalíssimos.

Afinal de contas, cada empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria emprega sua técnica própria, de acordo com seus métodos próprios, estrutura física e de pessoal, dispondo da expertise que adquiriu ao longo dos anos no mercado, sobre o que, diga-se de



passagem, não pairam sequer dúvidas em relação à empresa CAT, que detém 27 anos de experiência na área pública.

Como dito, chega a ser inviável a licitação, porquanto os serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tomando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, com a experiência nesse campo, por já ter realizado tais serviços anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios (know-how).

Aliás, não foi outra, senão essa, a razão do veto às alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, ao tentar inserir, naquele §1º, a possibilidade da realização de licitação dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, juntamente com a inclusão dos serviços de publicidade e divulgação no rol daquele art. 13, onde se conclui, ao final, que tais condições são contrárias ao interesse público, como se vê:

"Ora, o art. 13 da lei em comento elenca serviços de natureza eminentemente intelectual, em cuja contratação, mercê do elevadíssimo grau de especialização da pessoa a ser contratada, se torna de fato inviável a competição, justificando-se, assim, a inexigibilidade de licitação. Trata-se, em outras palavras, de contratações realizadas intuitu personae, onde o que releva são as condições personalíssimas do contrato, (...)"

E complementa:

"A Lei nº 8.666, de 1993, claramente define o tipo menor preço como prevalecente para as licitações a serem realizadas pelo Poder Público. Somente quando não é recomendável tecnicamente a adoção do menor preço é que admite outros tipos, como ocorre com a aquisição de bens de informática, por exemplo.

Coerente com essa linha de orientação, o parágrafo supra, ora em vigor, determina que os contratos de prestação de serviços técnicos especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com a estipulação prévia de prêmio ou remuneração, a forma, inegavelmente, mais transparente e isenta de escolha do vencedor em serviços dessa natureza. (o que não é o caso para os serviços de assessoria e consultoria, consoante o acima já demonstrado!).

Pretende-se, com a alteração proposta, que tais serviços possam ser também contratados mediante licitação dos tipos **melhor técnica** ou **técnica e preço**.

Ora, o julgamento das licitações dos tipos por último referidos, como é do conhecimento geral, envolve critérios eminentemente subjetivos, permeáveis a toda sorte de direcionamentos, o que se recomenda extrema cautela na sua adoção.

Ademais, o tipo melhor técnica implica elevado risco de dano ao Erário, pela desconsideração do fator preço como critério de avaliação da proposta.

A alteração cogitada, portanto, é contrária ao interesse público."

Portanto, diante do exposto, impõe-se a inexigibilidade de licitação.

O segundo ponto refere-se ao perfeito enquadramento da contratação nos dispositivos da Lei de Licitações: serviço técnico previsto no art. 13, natureza singular e notória especialização.



ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO



Assim, quanto ao fato de ser serviço técnico e a notória especialização, essa se demonstram com evidência solar e, assim, não se fazem necessários maiores comentários a respeito. Já quanto à natureza singular, essa será aqui demonstrada de forma magistral, colhendo os entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Processo nº TC 017.110/2015-7, ACÓRDÃO Nº 2616/2015 - TCU - Plenário, que nos traz:

*Ou seja, a "natureza singular" deve ser entendida como uma **característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.***

(...)

4.1.8. Nesse sentido, já se manifestara reiteradamente o TCU, como por meio da Decisão 565/1995-TCU-Plenário, cujo voto condutor, ao tratar do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, registrou o seguinte entendimento:

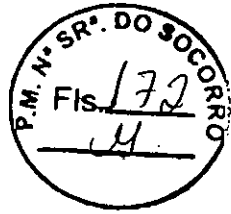
*Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a **invulgar, especial, notável**'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.** Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. (grifos nossos)*

4.1.9. Portanto, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular **NÃO deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

(...)

29. Adentrando no exame da singularidade do objeto, ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no **caput** do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

(...)



31. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra

geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto.

Portanto, do excerto acima, vemos que a singularidade pode ser compreendida como uma característica diferenciadora e é justamente essa característica que se demonstra na contabilidade pública! É ramo específico da contabilidade, o qual necessita de conhecimento, expertise e capacitação para exercê-la.

Vale mencionar que nos bancos universitários tal disciplina é vista, apenas, em um único semestre, sendo todo o restante do curso (aproximadamente 4 anos) voltado à contabilidade comercial, que é completamente distinta da pública! E essa distinção se dá em função das diversas especificidades que cercam e permeiam a contabilidade pública, especificidades essas que vão desde legislações específicas a manuais próprios para a área (a exemplo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP), demonstrando, assim, inexoravelmente, a singularidade dos serviços contábeis na área pública!

Nesse contexto, o Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região - Sergipe e contador e professor, *Marcus Vinícius Reis de Alcântara*, no site Sollicita, em matéria intitulada "Inexigibilidade de licitação para serviços de contabilidade", publicada em 15/01/2018 e disponível em [https://www.sollicita.com.br/NoticiaLogado/?p\\_idNoticia=11954](https://www.sollicita.com.br/NoticiaLogado/?p_idNoticia=11954), assim entende:

Uma das questões que mais geram controvérsias é sobre a singularidade dos serviços. "Para que um serviço técnico especializado, contábil ou não, seja considerado singular, ele deve pertencer a uma classe de atividades diferenciadas, peculiares, a exigir da Administração uma maior cautela na seleção do executor do serviço, condição esta que afasta a licitação, por ser inviável a competição", explica Alcântara.

(...)

De acordo com Alcântara, as exigências e necessidades profissionais da contabilidade pública são acarretadas por diversos dispositivos, como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na lei de controle financeiro dos entes federativos (Lei 4.320/64), bem como nas diversas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. "Os serviços contábeis devem ser encarados como essenciais ao bom andamento da Gestão", conclui o professor.

Diante disso, indubitavelmente singular o serviço!

Quanto ao terceiro, mas não último, ponto, deve-se observar o entendimento jurisprudencial de diversas Cortes, inclusive de Contas, que já vêm acatando a exata ideia de que serviços de consultoria contábil podem (e devem) ser contratados pela via da inexigibilidade de licitação!



COMISSÃO DE SEPARAÇÃO DE FUNÇÕES



O Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu:

**Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1481453 MG 2014/0234678-9**

**Processo**

REsp 1481453 MG 2014/0234678-9

**Publicação**

DJ 06/03/2015

**Relator**

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

**Decisão**

RECURSO ESPECIAL Nº 1.481.453 - MG (2014/0234678-9)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : ANDERSON ADAUTO PEREIRA

ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (S) JOSE SAD JUNIOR THIAGO LOPES LIMA NAVES FELIPE MOREIRA DOS SANTOS FERREIRA

RECORRIDO : RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO

RECORRIDO : ELISA MARIA FATURETO BOARETTO COIMBRA

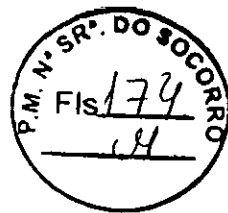
ADVOGADOS : MARCO TÚLIO NASCIMENTO MARTINS BENITO JULIANO E OUTRO (S) GIZELY MENDONÇA DUARTE

RECORRIDO : MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

ADVOGADO : VÂNIA KIRZNER

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ, RESPECTIVAMENTE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.DECISÃO.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nestes termos sintetizado (e-STJ fl. 1328): AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA - CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/93 E A LEI Nº 8 429/92- INOCORRÊNCIA NO CASO DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PLEITEADAS NA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÕES PROVIDAS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. - In casu, não restou comprovada a irregularidade apontada pelo Ministério Público, a ensejar a condenação dos requeridos nas sanções previstas no Art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a ocorrência de contratação de empresa de absoluta confiabilidade do Prefeito eleito, sua notória especialização e inegável qualificação técnica por ela prestada, bem como o benefício econômico advindo ao Município, muito superior ao valor gasto na contratação - R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) -, não cabendo, aqui, a condenação pretendida pelo Órgão Ministerial. Preliminares rejeitadas. Apelações providas. Foram interpostos embargos infringentes, os quais não foram providos, em acórdão sintetizado nos seguintes termos (e-STJ fl. 1434): CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E OPERACIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. - É lícito que a dispensa de licitação possa abranger a contratação de serviços de auditoria e consultoria em âmbito sensível da Administração Pública - aquele relativo a possíveis irregularidades no setor de pessoal do Município de Uberaba - haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver.

Assim também pensa o Supremo Tribunal Federal - STF:

**29/03/2012 PLENÁRIO**  
**INQUÉRITO 3.077 ALAGOAS**  
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**  
**AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**INVEST.(A/S) : C M B R**  
**ADV.(A/S) : JOSE FRAGOSO CAVALCANTI**  
**INVEST.(A/S) : J S S**  
**ADV.(A/S) : GENIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR**  
**INVEST.(A/S) : D C B**  
**ADV.(A/S) : EDUARDA VIANA MAFRA**  
**EMENTA**

**Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia.**

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal.
2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.
3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico.
4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio



procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.

5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93.

6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput).

E, novamente, o STF:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 664.945 GOIÁS**

**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**

**RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**RECDO.(A/S) : ASSEPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO(A/S)**

**ADV.(A/S) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA**

**DECISÃO**

Ministério Público do Estado de Goiás interpõe agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA.** 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há





se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de

Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA**" (fls. 1.187 a 1.189).

Continuamente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, é pacífico o entendimento acerca da inexigibilidade de licitação para contratação do serviço de advogado e contador, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

"Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade de licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas." (Parecer PPL - TC nº 00020/16).

"... esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade." (Acórdão APL - TC nº 00810/2016)

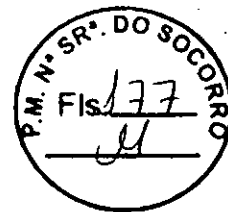
"... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas..." (Acórdão APL TC 633/2016).

Nesse sentido também se manifestou o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO:

**ACÓRDÃO AC-CON Nº 00007/2015**  
**PROCESSO : 08225/14**  
**MUNICÍPIO : FORMOSA**  
**ASSUNTO : CONSULTA SOBRE CONTRATAÇÃO DE ASS. CONTÁBIL.**  
**GESTOR : JESULINDO GOMES DE CASTRO**



UMA EMPRESA A SERVIÇO DA CIDADANIA



CPF : 076.406.411-87

RELATOR : CONS. SUBST. IRANY DE CARVALHO JÚNIOR

REVISOR : CONS. NILO RESENDE

**CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE.**

Trata-se de Consulta formulada pelo senhor Jesulindo Gomes de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Formosa, autuada em 11/4/2014, com o objetivo de obter resposta sobre os questionamentos a seguir, acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil, utilizando-se do instituto da inexigibilidade de licitação:

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do voto do Cons. Revisor Nilo Resende.

**RESPONDER** ao consulente, **QUE TANTO A CONTRATAÇÃO DIRETA COMO A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO** são caminhos legais, para que a administração disponha de serviços contábeis, respeitado a forma da lei tanto para a criação do cargo, como para a contratação direta, sem que exista conflito entre os dois institutos.

A Constituição Federal que em seu art.30 conferiu autonomia para que os municípios possam legislar sobre assuntos de seu interesse, razão pela qual é perfeitamente possível que a administração nos termos da legislação vigente, crie cargos públicos se entender oportuno, ou nos termos da lei de licitações interpretada pelo STF, contratar diretamente, ou ainda caso entenda utilizar dos dois expedientes, por não haver incompatibilidade entre concurso e contratação.

**DETERMINAR** que a presente deliberação plenária seja adotada com eficácia normativa plena no âmbito desse tribunal.

Vencido também o cons. Francisco Ramos que proferiu voto divergente, o qual para fins de registro segue anexo:

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** em Goiânia, aos 27/05/2015.

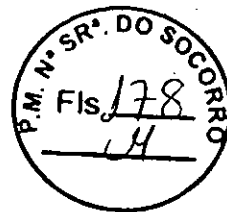
Assim, vislumbra-se, também, a possibilidade jurídica da contratação!

Já o quarto e último ponto, porém não menos importante, faz menção a um elemento subjetivo, mas que está intrinsecamente ligado à contratação em espécie: a confiança nos serviços prestados. Destarte, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar esse fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados!

E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sua Súmula nº 039, assim entendeu, quando destacou o elemento subjetivo confiança:

**Súmula 039**

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível"*



quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser

medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Não obstante tal, nos entendimentos acima transcritos, vimos, a todo instante, a presença desse elemento, imprescindível a essa espécie de contratação, e devida, regular e formalmente reconhecido pelos Tribunais pátrios!

O STJ:

"... haja vista quando existe a notória especialização e o poder público necessita dispor de margem discricionária para, fundado na confiança, complexidade e profundidade do objeto do contrato, eleger o profissional que melhor lhe aprouver."

O STF:

"3. O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico."

O TCM/GO:

"CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE."

Assim, é imperioso afirmar que os requisitos estabelecidos pela Súmula nº 252/2010 do TCU, quais sejam: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, estão presentes neste tipo de contratação, não havendo se falar em irregularidade.

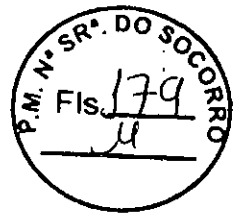
Vejamos os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, *verbis*:

"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que "... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".<sup>1</sup>

<sup>1</sup>inJusten Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



UMA LUTA EM FAVOR DO BEM COMUM



Assim, independentemente da existência de outros prestadores do serviço de contabilidade pública, os mesmos se mostram eminentemente técnicos, especializados e singulares.

Ora, não basta ser contador para prestar a assessoria aqui em debate. É preciso ter uma especialização própria e essencial em gestão pública e, principalmente, um acompanhamento fidedigno da legislação pertinente, com as mudanças cotidianas nos regulamentos e normas do TCE/SE, Ministérios, etc.

Da mesma forma, não podemos fechar os olhos para a realidade vivida na maioria dos municípios sergipanos, no que toca à deficiência técnica do quadro de pessoal, de modo que a contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil mostra-se necessária e cabível.

De outro lado, a inexigibilidade mostra-se ainda mais cabível, quando atentamos para os requisitos da CONFIANÇA e ADEQUAÇÃO à necessidade do ente público contratante. Ora, na administração pública, não há como afastar a figura da fidúcia nas contratações, de modo que, ainda que uma determinada pessoa física ou jurídica seja contratada através das vias ordinárias da licitação, se não passar a confiabilidade e credibilidade para a execução dos serviços, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, pode a administração rescindir de forma unilateral a avença.

Ademais, urge salientar que os serviços de execução orçamentária e financeira são efetivados dentro da própria municipalidade, por servidores do quadro efetivo e/ou comissionado. Este sim pode ser considerado como o resultado da contribuição dada pela assessoria da contratada. Todavia, o serviço prestado pela contratada não envolve execução, mas sim assessoria e consultoria para que essa movimentação financeira e contábil seja promovida dentro dos prazos e formalidades legais, evitando sanções aos gestores. **Portanto, não se deve confundir o resultado com a forma de execução (assessoria e consultoria)!**

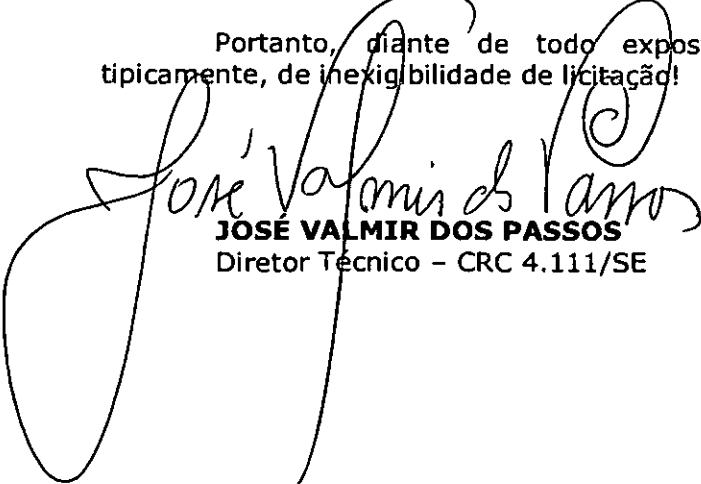
Aliás, o próprio *Parquet* de Contas já se manifestou, no sentido de que a participação dos escritórios de contabilidade na administração pública, em caráter subsidiário, é de grande valia. E de fato o é!

Hoje, com a gama de atribuições e obrigações a que estão sujeitos os administradores públicos, mostra-se impossível o cumprimento de todas as metas legais, sem a assessoria e consultoria dos escritórios.

Lamentavelmente, o TCE/SE, em algumas manifestações, insiste em questionar a contratação, sob a alegação de que os serviços prestados são rotineiros e cotidianos, devendo ser efetuados pelos servidores efetivos, sob pena de solução de continuidade.

Ora, sabemos que esta não é a realidade! Apesar de existir os manuais de contabilidade pública, a lida do dia a dia é bem diferente da teoria dos livros e instrumentos formais de lição. Esse é o papel da CAT! Viabilizar, simplificar, orientando para a realização dos serviços diários da melhor forma possível, permitindo o cumprimento da legislação, livrando o gestor das sanções.

Portanto, diante de todo exposto, demonstra-se, hialinamente, que o caso é, tipicamente, de inexigibilidade de licitação!

  
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS  
Diretor Técnico - CRC 4.111/SE

ANA PAULA A. B. VALERIANO  
Diretora Administrativa



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

CAT

**CONTRATO:  
INEXIGIBILIDADE**

**SINGULARIDADE**

Base legal

Ausência de  
inviabilidade de  
competição

Entendimentos órgãos  
de controle (TCU –  
Marcos Alcântara – TCEs  
– STJ – STF)

Profissionais registrados  
no CRC/SE e empresas  
de contabilidade

Cumprimento da  
legislação (LRF;  
4.320/64; Resoluções  
TCE, TCU; Súmulas;  
Orientações normativas;  
etc.)

**NOTÓRIA  
ESPECIALIZAÇÃO**

Estrutura da empresa

Serviços prestados  
pela empresa

Histórico da Empresa

- Fundada em 05/07/91;
- Municípios atendidos:

**CONFIANÇA E  
ADEQUAÇÃO**

Subjetividade:  
Impossibilidade de  
licitar

Veto à alteração da  
8.666/93

**ASSESSORIA E  
CONSULTORIA**

Não é rotineiro X  
orientação técnica

Entendimento  
próprio pessoal

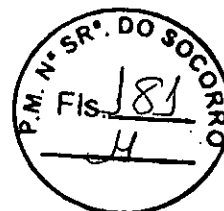
A forma, o meio de  
atingir o resultado  
esperado é pessoal e  
intransferível

Não há como disputar  
preço se os produtos  
não são iguais





UMA EMPRESA A SERVIÇO DOS MUNICÍPIOS



## SERVIÇOS PRESTADOS PELA CAT

### INÍCIO DE MANDATO

Depois do resultado da eleição e que o futuro gestor define sua equipe, a CAT oferta reuniões preparatórias com distribuição de material, constando legislação, modelo de atas, decretos, portarias, ofícios, etc.

### FIM DE MANDATO

Entre outubro e dezembro, período de reuniões e apresentação de informações e entrega de documentos à comissão de transição.

### EVENTOS SOBRE GESTÃO PÚBLICA

- Resoluções do TCE;
- Licitação e contratos;
- Mudanças nas ações de saúde;
- Mudanças e criação de CNPJ/FUNDEB;
- Mudança nas ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

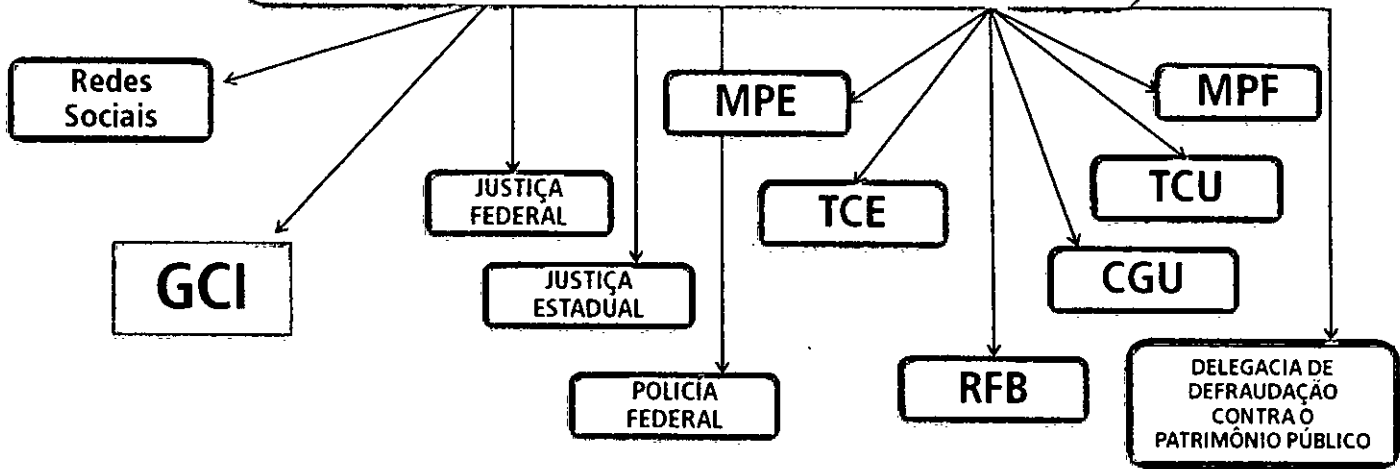
SAGRES	
Balancetes	Orçamentário
	Financeiro
	Patrimonial
Balanco	Anual
Balanco parcial de fim de gestão	-
RREO	
LRF	Bimestral
RGF	
LRF	Quadrimestral
SIOPS	Bimestral
SIOPE	Bimestral
SICONFI	Bimestral / Quadrimestral / Anual
Limite de Gastos	
MDE	Mensal
FUNDEB	Mensal
Saúde	Mensal
Pessoal	Mensal
LDO / LOA	
Projeto	Anual
PPA	
Projeto	A cada 4 anos
Audiências Públicas	
LDO / LOA / PPA	Anual
Assessoria em Procedimentos Administrativos	
Atendimento às diligências, citações, decisões, acórdãos, rescisórias, etc.	Até a extinção do processo



Portal da transparência (Lei 12.527/2011)	
Assessoria e acompanhamento	Mensal
Informativos	
ICMS	Semanal
FPM	A cada decêndio
CAUC	Semanal
Eventos	
Videoconferência	Diversos temas
SMS	Sobre novidades e alterações na legislação
Reuniões	Sindicatos dos servidores
Assessoria e Consultoria	
Almoxarifado	Conforme demanda
Patrimônio	
Controle de frota e combustível	
Controle Interno	
Recursos Humanos	
Legislação em geral	
Portal do Jurisdicionado	
Licitações e Contratos	
Relatório de Viagens	
Relatório Gerencial	

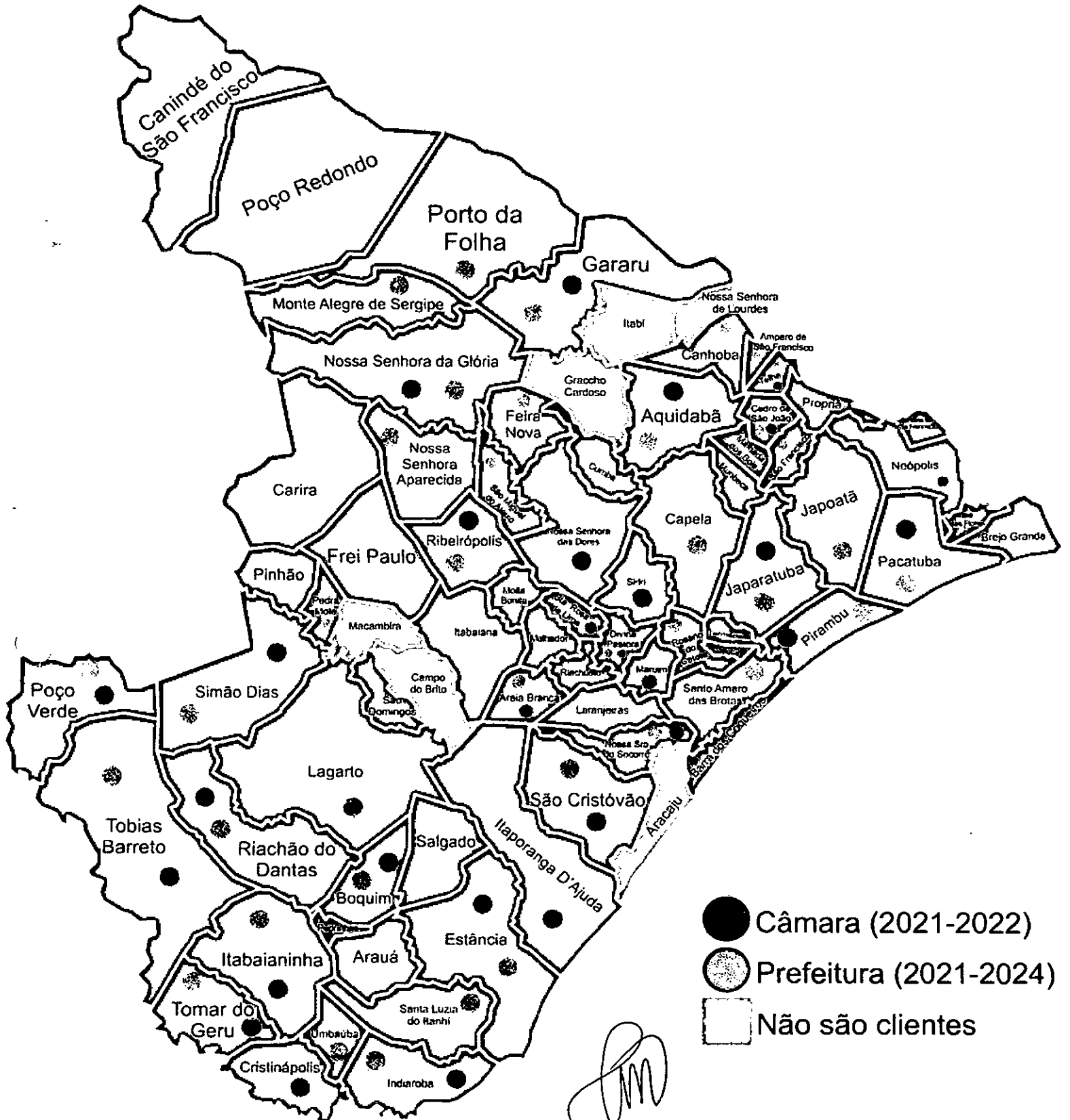


OS SERVIÇOS PÚBLICOS CITADOS ACIMA SERVEM COMO BASE DE INFORMAÇÃO PARA OS SEGUINTE ÓRGÃOS DE CONTROLE





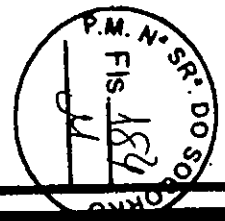
UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO







PREFEITURA DO SÊL. MUNICÍPIO



Uma empresa ser grande não é o seu tamanho. São suas idéias.  
CNPJ 40010-020 - Aracaju/SE - Tel (79) 3216-0500 - E-mail: cat@catconsultoria.com.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# JUSTIFICATIVA



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Saúde, apresenta Justificativa para a **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo para Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.** Mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que a empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.

*Considerando* que o serviço de assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, assessoria na execução de serviços contábeis, acompanhamento e assessoramento nas contratações de serviços, obras e fornecimento, por meio de análises técnicas, compreendendo, inclusive, treinamento aos funcionários das áreas atendidas, e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitar à execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.

*Considerando* que como grande arremate temos a edição da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que, em seu bojo, tornou os serviços contábeis como serviço de natureza técnica e singular, estando então, agora, a singularidade definitivamente estabelecida como impositivo legal.

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 13, inciso III** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II e §1º c/c art. 13, Inciso III, e §3º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.”

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal de Saúde  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2137 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
**FONTE DE RECURSOS:** 1500.1002

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de dezembro de 2021.

  
**ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretora Financeira da Saúde

Ratifico em 23/12 /2021

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# MINUTA DE CONTRATO

---

Localizada à Praça Wellington Mangueira ,s/nº - CEP 49160-000  
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ/MF nº 06.113.056/0001-39



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## MINUTA DE CONTRATO n° XXX/2022/SEMUSA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2022.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob n° 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Wellington Mangueira, s/n°, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro Silva**, e a **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o n° SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, n° 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

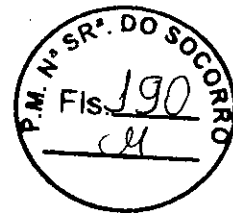
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 5.200,00 (quinhentos mil e duzentos reais).

**§1º** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descritos:



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**I** - Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**§2º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

**§3º** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas, Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§5º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§6º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**§7º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

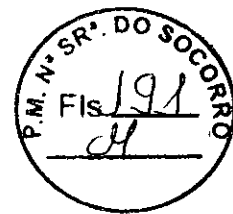
- UO: 41062 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 10.122.1048: 2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 1500.1002

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento:

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

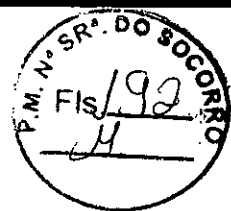
**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro /SE, xx de janeiro de 2022.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA**

*Secretário Municipal de Saúde*

CONTRATANTE

**JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**

*Sócio Administrador da CAT*

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**I -** \_\_\_\_\_  
CPF

**II -** \_\_\_\_\_  
CPF



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CÓPIA



Ofício N° 1114/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 23 de dezembro de 2021.


À Sua Excelência a Senhora  
**Viviane Sobral Freire Matos**  
**Procuradora Geral do Município**  
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.  
NESTA

**Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade**

Exma. Sra. Procuradora,

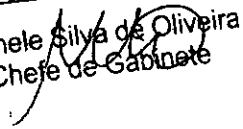
Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade e Minuta do Contrato, que tem por objeto **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, para Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei n°. 8.666/93.**

Atenciosamente,

  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Srª do Socorro

Recebido

27/12/21  
  
Michele Silva de Oliveira  
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PARECER JURIDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Coordenadoria da Via Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 1041/2021  
N. SRA. DO SOCORRO, 28/12/2021

VIVIANNE SORRAL FREIRE MATOS  
PROCURADORA GERAL

**PARECER JURÍDICO n.º 1041/2021**  
**Procedimento Administrativo n.º 000000001657/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - OBJETO:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA  
ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO - CONTRATADA: CAT – CONSULTORIA,  
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.  
CNPJ Nº 08.560.935/0001-34 – VALOR ESTIMADO: R\$  
67.600,00 (SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS  
REAIS) – PRAZO: 12 (DOZE) MESES. – BASE LEGAL:  
ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, INCISO III DA  
LEI Nº 8.666/93.**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Comissão Permanente de Licitação**, em atendimento ao disposto no **artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta do Contrato**, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

---

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público - de regra - devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

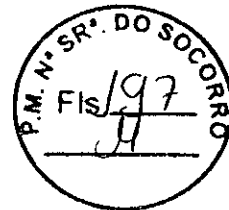
A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art.37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade:

Entretanto, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja feita diretamente com terceiros, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em análise o procedimento estaria adequado ao quanto previsto no artigo 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso III, abaixo transcritos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim o caso sub exame deverá evidenciar alguns **requisitos principais**: o serviço contratado se enquadrar na definição de **assessoria ou consultoria técnica ou mesmo auditoria financeira**; sua **natureza singular**; e a **notória especialização do contratado**.

Por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nunca é demais lembrar que a singularidade que deve ser verificada é fator intrínseco ao objeto do contrato, como sabiamente elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”<sup>1</sup>

Tanto é assim que a celeuma foi dissipada com a edição da Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, pois reconhece que os serviços profissionais de advogado e contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, como se infere dos seus artigos 1º e 2º, in literis:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

<sup>1</sup> Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

*[Handwritten signature]*



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º **Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Neste diapasão demonstra-se a inviabilidade da licitação quando os **serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados,** como se infere do ensinamento de Marçal Justen Filho:

*"Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que '...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas"<sup>2</sup>*

Vale ressaltar ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente justificado, devendo ser publicada na imprensa no prazo de 05 dias, como condição de eficácia dos atos, e o processo deve ser instruído com os elementos do parágrafo único do art. 26, vejamos:

<sup>2</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

*[Handwritten signature]*



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa foi fundada na notória especialidade do contratado para prestar os serviços descritos no objeto constante do Projeto Básico, além de apresentar preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal, entretanto, **deve a Comissão pormenorizar mais acuradamente a justificativa demonstrando cabalmente a sujeição do caso à regra descrita na fundamentação legal utilizada, sobretudo demonstrando a singularidade do objeto.**

Cumpra-se asseverar que a notória especialidade do contratado na prestação do serviço descrito está confirmada através de documentos comprobatórios de sua atuação anterior, além do seu currículo devidamente comprovado, em conjunto com certificados em cursos de especialização, etc, além dos atestados de capacidade técnica, que evidenciam a ampla experiência da contratada diante da prestação dos serviços em diversos órgãos públicos.

Outrossim, entende esta Procuradoria que a razão da escolha e a justificativa do preço deve ser comprovada através de documentos, ou seja, no caso do preço estipulado, outros contratos similares para comprovação do preço de mercado, além da documentação suso referida, o que desde já recomenda que venha a instruir o feito.

Assim, **restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco  
Centro – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Coordenadoria da Via Administrativa**


**pertinente**, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observa-se que foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade, apenas e tão somente se comprovados os requisitos fixados em lei, aprovando a Minuta do Contrato, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.  
Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de dezembro de 2021.

  
**LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO**  
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022/SEMUSA

*Considerando* a configuração de situação prevista no art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, e §3º da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que a empresa dispõe de ampla e completa estrutura, com profissionais altamente qualificados, de forma a atender, com agilidade e segurança, a assessoria, consultoria e orientação na execução dos serviços e o rigoroso cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente.

*Considerando* que o serviço de assessoria e consultoria técnica são prestadas de forma abrangente, através da organização de práticas e procedimentos administrativos, mediante a prévia consulta, visitas *in loco* mensais, assessoria na execução de serviços contábeis, acompanhamento e assessoramento nas contratações de serviços, obras e fornecimento, por meio de análises técnicas, compreendendo, inclusive, treinamento aos funcionários das áreas atendidas, e tudo mais que se fizer necessário para capacitá-los e os habilitar à execução de serviços na área pública municipal. Vale ressaltar, ainda, que o pessoal técnico que compõe a empresa CAT – Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda. possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços.

**Decido Homologar e Adjudicar** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, para a **Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal da Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE n° 001/2022/SEMUSA**

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para Secretaria Municipal da Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CONTRATADA:** CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:** 2137– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FONTE DE RECURSOS:** 1500.1002

**BASE LEGAL:** art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III, e § 3º da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** N° 1.041/2021.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# CONTRATO



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO n° 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2022.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Wellington Mangueira, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribelro Silva**, e a **CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, e no Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Sergipe, sob o nº SE-000221/0, com sede à Rua Propriá, nº 280, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **José Valmir dos Passos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§1º - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descritos:

\_\_\_\_\_



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**I -Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

**§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.**

**§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas, Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.**

**§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.**

**§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** -O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 41062 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 10.122.1048: 2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recurso: 1500.1002





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primelra deste instrumento.
- II** - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

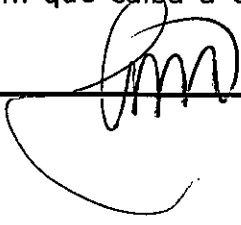
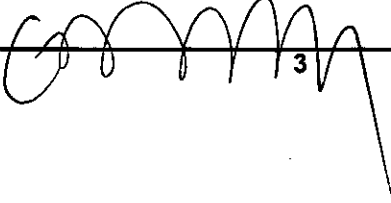
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** -advertência;
- II** -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

\_\_\_\_\_  
  
3



Govemo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

\_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**  
Sócio Administrador da CAT  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Maria José dos Santos Filha  
CPF 037.725.595-89

II - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---



# EXTRATO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO n° 002/2022/SEMUSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n° 001/2022/SEMUSA

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para Secretaria Municipal da Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CONTRATADA:** CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 41062 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:** 2137– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

**FONTE DE RECURSOS:** 1500.1002

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III, e § 3º da Lei 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** N° 1.041/2021.

**NOTA DE EMPENHO:** .....

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

## RATIFICAÇÃO

<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/SEMUSA
<b>DATA DA RATIFICAÇÃO</b>	03/01/2022

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 001/2022/SEMUSA nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

---

# PORTARIA



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 21/2022**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.***

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

### Secretaria Municipal de Saúde



aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA (195.752.895-87) - Gestor do Contrato;

**II** - ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO (350.781.895-72) - Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 002/2022/SEMUSA, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 001/2022/SEMUSA.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.	Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para a Secretaria Municipal da Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE	12 (DOZE) MESES

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

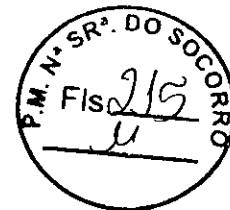
Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**  
Fiscal do Contrato

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**Ofício nº 08/2022/SEMUSA**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes ao **Processo de Inexigibilidade nº 001/2022/SEMUSA/NS SOCORRO**, cujo objeto é **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na Área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo para a Secretaria Municipal da Saúde, deste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, para empenho.

<b>CÓD UNIDADE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
41062	2137	3390.35.00.00	1500.1002

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS:**

- Inexigibilidade nº 001/2022/SEMUSA  
Empresa CAT-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA Ltda.  
Contrato nº 002/2022/SEMUSA

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

  
**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

*Recebido em 03.01.22  
Heiza Moreira*

A  
**Srª ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretora Financeira da Saúde  
NESTA



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe




---

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 001/2022/SEMUSA foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 03/01/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO  
Setor de Licitações e Contratos